



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)

Relatório de Actividades 2003 - 2004

Porto 20/07/2005



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119

www.acime.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Relatório da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)

Anos de 2003-2004

- 1. Nota de Apresentação** – pág. 3

- 2. Enquadramento da CICDR** – pág. 4
 - 2.1** Perspectiva Nacional – pág. 4
 - 2.2** Perspectiva Europeia – pág. 6

- 3. Actas das reuniões da CICDR** - pág. 8
 - 3.1** Resumo dos principais assuntos tratados – pág.8
 - 3.2** Actas da CICDR – pág.9
 - 3.3** Actas da Comissão Permanente da CICDR – pág. 9

- 4. Actividade desenvolvida** - principais acções implementadas para o combate à discriminação nos anos de 2003 / 2004 – pág. 10
 - 4.1** Publicações – pág. 10
 - 4.2** Outras iniciativas – pág. 11
 - 4.3** Intervenções pontuais – pág. 14
 - 4.4** Resumo da participação do ACIME em actividades de organizações internacionais com relevância para a CICDR (UE, CdE, ONU, OSCE) – pág. 15



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

5. Directiva 2000/43/CE de 29 de Junho – pág. 24

5.1 Apreciação pela CICDR da proposta de Lei que transpôs a Directiva “Raça” – pág. 24

5.2 A Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio – pág. 30

5.3 Principais alterações legais decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio – pág. 35

6. Processos/ queixas tratadas na CICDR até Dezembro de 2004 – pág. 37

6.1 Resumo da situação dos processos – pág. 37

6.2 Principais decisões – pág. 38

6.3 Outras queixas – pág. 40

7. Discriminação Racial e Comunicação Social – pág. 47

8. Principais contributos para a elaboração do Relatório, alguns dados estatísticos – pág. 50

9. Considerações finais – pág. 56

10. Anexos – pág. 59

I. Comentários da ONU aos 10º e 11º Relatórios e à sua apresentação



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

1. Nota de Apresentação

Contém este Relatório o essencial do que foi a actividade da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) no decurso dos anos de 2003 e 2004. O Relatório inclui um resumo das actas das reuniões da CICDR; os eventos que organizou ou participou; as intervenções que teve na elaboração de instrumentos de combate ao racismo e à xenofobia e bem assim os casos trazidos à apreciação da CICDR e respectivo desfecho.

Sendo a discriminação racial uma atitude comportamental que contende com o valor da pessoa humana e se traduz em danos psicológicos, sociais e até culturais, com inegáveis consequências nos planos escolar, formacional e profissional, compreende-se que contra tais atitudes deva ser desencadeado um combate sem tréguas em que todos os meios legítimos são úteis, sem excluir as acções de exposição pública de actuações racistas ou xenófobas.

Aquele que pratica o racismo envergonha-se normalmente do seu acto e tende a escondê-lo ou a escamoteá-lo. Por isso, a divulgação de uma actuação racista ou xenófoba constitui igualmente uma importante arma, visto que expõe o comportamento racista à apreciação e censura públicas, que, por sua vez, desencadeiam mecanismos de auto-censura. Estes, pela sua acção reflexiva, constituem, a final, o princípio do fim de comportamentos racistas e xenófobos.

Este Relatório pretende desempenhar esta função, ao lado dos objectivos de divulgação do papel da CICDR, de incentivo à denúncia de situações envergonhadas de racismo e xenofobia e, como não podia deixar de ser, de observância de uma obrigação legal.

Contamos que desempenhará todos estes papéis.

O Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial,
Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

(P. António Vaz Pinto, s.j)

Apesar deste Relatório se referir aos anos de 2003/2004, pela sua continuidade temática, entendemos que seria útil incluir, em rota de pé de página, alguns elementos e dados referentes ao ano de 2005 que são devidamente assinalados.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

2. Enquadramento da CICDR

Enunciados os grandes objectivos que presidem à elaboração do Relatório passamos a um breve enquadramento da CICDR, quer ao nível nacional quer ao nível da política europeia sobre esta matéria.

2.1 Perspectiva Nacional

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) foi criada pela Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto.

Esta Lei tem por objecto prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as formas e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Por força da entrada em vigor do DL 251/2002, de 22 de Novembro (art.º 3.º/c) a CICDR passou a integrar a estrutura do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas – ACIME, como seu órgão, competindo ao Alto Comissário coordenar o seu funcionamento.

O Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro, está na directa dependência do Primeiro Ministro e tem o carácter do serviço de coordenação, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 2 do art. 11º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro. Tem natureza inter-ministerial. Tem como principal missão a promoção da integração dos imigrantes e minorias étnicas e o acompanhamento da aplicação dos instrumentos legais de prevenção e proibição das discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade, ou origem étnica.

Nos termos do art.º 5º da Lei 134/99, de 28 de Agosto, cabe à CICDR acompanhar a aplicação desta Lei. Daqui resulta que compete especialmente à CICDR o seguinte: recolher toda a informação relativa à prática de actos discriminatórios e à aplicação das respectivas sanções; recomendar a adopção das medidas legislativas regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir a prática de discriminações por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade, ou origem étnica; promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a problemática da



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

discriminação racial; elaborar e publicitar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal.

A composição da CICDR é “mista”: por um lado, representantes do Estado, Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, representantes da Assembleia da República, do Governo; por outro, representantes da sociedade civil, associações de imigrantes, associações anti-racistas, centrais sindicais, associações patronais, associações de defesa dos direitos humanos, bem como personalidades designadas pelos restantes membros.

Em Julho de 2005, a CICDR é composta pelos seguintes membros:

Presidente – P. António Vaz Pinto, s.j – Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Deputada Maria Celeste Correia – Assembleia da República

Deputada Maria Natália Carrascalão – Assembleia da República

Dr. Jorge Gaspar – representante do Departamento do Governo responsável pelo Emprego, Solidariedade e Segurança Social

Dra Catarina Mendes da Silva – Representante do Ministério da Educação

Dr. Octávio Lopes – representante das associações de imigrantes

Senhor Y Ping Chow - representante das associações de imigrantes chineses

Senhor Manuel Correia – representante das associações anti-racistas (Frente Anti-Racista)

Senhor José Falcão - representante das associações anti-racistas (SOS Racismo)

Senhor Carlos Trindade – representante das centrais sindicais (CGTP)

Dr. José Manuel da Luz Cordeiro - representante das centrais sindicais (UGT)

Dr. Pedro d’Almeida Freire – representante das associações patronais (CCP)

Dra Sofia Baião Horta - representante das associações patronais (CIP)

Dra Teresa Tito de Morais – representante das associações de direitos humanos (CPR)

Dra Cidália Figueiredo - representante das associações de direitos humanos (AI)

Dr. Geraldo Cruz Almeida – representante eleito pelos restantes membros

Dr. Rui Pena Pires - representante eleito pelos restantes membros (renunciou, entretanto, ao cargo, por motivos pessoais, devendo ser substituído)

D. Anabela Sá de Abreu - representante eleito pelos restantes membros

Alguns destes membros estão em vias de substituição.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

A CICDR possui uma Comissão Permanente (CP), cuja competência principal é a de se pronunciar previamente à decisão do Alto Comissário na aplicação das sanções, seja a aplicação de coimas e/ou sanções acessórias correspondentes.

Compõem a Comissão Permanente da CICDR:

Presidente – P. António Vaz Pinto, s.j
Dra Cidália Figueiredo
Sr. Carlos Trindade
Secretário – Dr. João Figueiredo

A Lei 134/99, de 28 de Agosto foi regulamentada pelo DL 111/2000, de 4 de Julho de que se destaca o regime sancionatório e a definição das entidades competentes para a instrução dos processos (ou seja as inspecções gerais competentes em razão da matéria).

Com a entrada em vigor da Lei nº. 18/2004, de 11 de Maio, Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº. 2000/43/CE, do Conselho de 29 de Junho, Directiva conhecida como “Directiva Raça”, viu a CICDR o seu papel reforçado como órgão especializado na luta contra a discriminação.

Quaisquer queixas que se enquadrem no objecto da Lei 18/2004, de 11 de Maio (e da Lei 134/99, de 28 de Agosto) podem ser apresentadas junto da própria CICDR, do ACIME, do membro do Governo que tenha a seu cargo a área da igualdade e das minorias étnicas ou da inspecção- geral competente em razão da matéria.

Note-se ainda que:

- Os órgãos competentes em matéria de discriminação racial, étnica ou por motivos de nacionalidade, em Portugal, são: o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) [dependência do Senhor Primeiro Ministro e estrutura governamental directamente dependente deste (SEAMEP)], a CICDR e o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI) – o Senhor Alto Comissário preside à CICDR e ao COCAI – o DL 251/2002, de 22 de Novembro. Os ganhos de eficácia resultantes da integração da CICDR e COCAI no ACIME (artigo 3º. do DL 251/2002, de 22 de Novembro), são, a nosso ver, inegáveis.

2.2 Perspectiva Europeia

De salientar:





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- Os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação estão no centro do modelo social europeu. Representam a pedra de toque dos direitos e valores fundamentais subjacentes á União Europeia de hoje (1º parágrafo do prefácio do “Livro Verde” – Igualdade e combate à Discriminação na União Europeia).
- Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amsterdão em 1997, foi incluído um novo artigo (13º) no Tratado CE. O artigo 13º. assinalou um significativo salto em frente na luta contra a discriminação a nível da EU, na medida em que conferia à Comunidade poderes para adoptar acções de combate à discriminação com base em novos motivos, incluindo a raça ou a origem étnica ou crença, deficiência e orientação sexual – necessidade de abordagem coerente e integrada / a questão da discriminação múltipla.
- Numa perspectiva europeia as questões relacionadas com a cidadania e a discriminação assumem um papel primordial. São, aliás, actualmente temas directamente relacionados dado a realidade recente de novos fluxos migratórios. Na verdade Portugal de um país de imigrantes, sem deixar de o ser passou a ser também um país de imigrantes. O tema é, por outro lado actual já que se existe uma marca inovadora no Projecto de Constituição europeia é justamente a ampliação e o reforço dos direitos dos cidadãos europeus (de salientar a incorporação na Constituição Europeia da Carta de Direitos fundamentais – apesar de aprovada em Nice, não tinha força jurídica (apenas “declaração política”). Nesta perspectiva são de salientar:

- O Programa Comunitário de Acção e Luta Contra a Discriminação – Comissão Europeia - (2001-2006): (1) melhorar a compreensão das questões relacionadas com a discriminação (conhecimento do fenómeno/avaliação da eficácia das políticas e práticas); (2) desenvolver a capacidade de prevenção e de luta contra a discriminação (reforço de meios/apoio ao intercâmbio de informações/boas práticas/criação de redes a nível europeu); (3) promover e divulgar valores e práticas (actividades de sensibilização).

- A Directiva “Raça” – Directiva 2000/43/CE do Conselho de 29 de Junho de 2000 – a sua transposição para o direito nacional, a Lei nº. 18/2004, de 11 de Maio e a transposição para o direito nacional da Directiva “Emprego” – Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro (O Código de Trabalho). Observação importante: não se quer significar com isto que a luta contra a discriminação em Portugal, se reduza à problemática do acolhimento e integração dos imigrantes = a política anti-discriminação



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

constitui uma importante parte da abordagem comunitária em matéria de imigração, inclusão, inserção e emprego.

- O posicionamento particular da CICDR na luta contra a discriminação: é um órgão especializado (misto na sua composição, pois há membros de nomeação governamental, desde logo o seu Presidente e membros indicados por entidades particulares, associações patronais e sindicais e pela própria Assembleia da República). Trata-se assim de um órgão com suficiente independência – argumento a que, legitimamente, a comunidade internacional, nomeadamente os organismos internacionais, são muito sensíveis na luta contra a discriminação, na linha de outros órgãos congéneres europeus (a título de exemplo: Áustria – Ombud for Equal Employment Opportunities, Belgium – Centre for Equality Opportunities and Opposition to Racism, Reino Unido – Commission for Racial Equality / Equality Commission for Northern Ireland).



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

3. Actas das reuniões da CICDR

Como documento de trabalho fundamental segue-se um resumo (das actas) dos principais assuntos tratados nas reuniões da CICDR.

3.1 Resumo dos principais assuntos tratados

Na pendência do mandato do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, P. António Vaz Pinto, s.j, realizaram-se, em 2003/2004, as seguintes reuniões da CICDR: 24.10.03, 19.11.03, 18.02.04, 22.03.04, 21.04.04, 18.05.04, 06.07.04, 06.10.04.

No âmbito das referidas reuniões a CICDR conheceu, pronunciou-se, emitiu parecer, deliberou, sobre as principais questões seguintes:

- Deu cumprimento ao Parecer da Procuradoria Geral da República n.º. 50/2003- C MS, votado na sessão de 26 de Setembro de 2003 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, parecer homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência de 8 de Outubro de 2003. O referido Parecer, na sequência do emitido na sessão do Conselho Consultivo de 12 de Junho de 2003 (Parecer 50/2003), concluiu que: (1) – a fixação “ex novo” do referido prazo de 3 anos ao mandato dos membros da CICDR não teve por efeito a cessação do mandato dos membros em funções, devendo considerar-se que a contagem desse prazo apenas se iniciou, para estes, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º. 251/2002, de 22 de Novembro, (2) – os actos de designação de novos representantes da Assembleia da República e do Governo para a CICDR, em desconformidade com o sentido do Parecer 50/2003, emitido na sessão de 12 de Junho de 2003, constituem actos políticos stricto sensu, insusceptíveis de impugnação jurisdicional e aptos a produzir todos os seus efeitos (na sequência da homologação do referido parecer foi convocada a 1ª reunião da CICDR para o dia 24 de Outubro de 2003);
- Eleição de 2 novos membros da CICDR por força de terem renunciado ao cargo os Senhores Conselheiros, Doutora Teresa Pizarro Beleza e Doutor Bacelar de Vasconcelos, tendo sido eleitos como novos membros a Sra D. Anabela Sá de Abreu e Dr. Geraldo Cruz Almeida;



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- Eleição de um novo membro para a Comissão Permanente (CP) da CICDR, dado que a Doutora Teresa Pizarro Beza também fazia parte da CP. Foi eleita para o cargo da CP a Dra Cidália Figueiredo;
- Aprovação do novo Regulamento Interno da CICDR;
- Apreciação da Proposta de Lei nº. 81/IX, de 16 de Julho de 2003, proposta que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, tendo por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica. Foi elaborado um documento subscrito pelo Presidente da CICDR, tendo sido comunicado o seu conteúdo à Assembleia da República e ao Governo;
- Aprovação da proposta de realização de um seminário sobre “Cidadania e Discriminação” realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2004, cujo conteúdo incidiu sobre 3 grandes áreas: (1) o papel da família e a discriminação racial (componente cultural e social), (2) o papel dos poderes públicos (Directiva “Raça” e outras medidas institucionais), (3) a importância do mercado de trabalho como factor de integração. Foi constituído um grupo de trabalho para o efeito, composto pelos Senhores Conselheiros da CICDR, Dr. Geraldo Almeida, Dr. Jorge Gaspar, Dra Catarina Mendes e Dra Celeste Correia;
- Aprovação da estrutura base do “Relatório Anual” da CICDR a publicar em Fevereiro de 2005. Foi constituído um grupo de trabalho para o efeito, composto pelos Senhores Conselheiros da CICDR, Dr. Geraldo Almeida (relator), Sr. José Falcão e Sr. Manuel Correia;
- Aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Alto Comissário, Presidente da CICDR, de fazer incluir no projecto de protocolo a subscrever entre a Associação de Apoio à Vítima e o ACIME, com vista à criação de um gabinete de apoio à vítima imigrante, com a componente de apoio aos cidadãos vítimas de discriminação racial ou étnica. O referido protocolo foi assinado durante o Seminário “Cidadania e Discriminação”, realizado em 17 e 18 de Novembro de 2004. O projecto concretizou-se com a criação da Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE), tendo sido constituído um grupo de trabalho para o efeito, composto pelas Senhoras Conselheiras, Deputada Dra Celeste Correia e Dra Catarina Mendes. O objectivo da criação deste tipo de apoio é expressamente referido no artigo 13º. nº. 2 da Directiva “Raça”. Com a transposição da Directiva “Raça” (operada pela entrada em vigor da Lei nº. 18/2004, de 11 de



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Maio) para o direito nacional veio a ter consagração legal no artigo 8º n.º2 alínea d) onde se diz expressamente que compete ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas prestar às vítimas de discriminação o apoio e a informação necessários para a defesa dos seus direitos;

- Exposição à CICDR, pelo seu Presidente, dos principais conteúdos respeitantes à apresentação do 10º e 11º relatórios de Portugal, perante o Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU) – Genebra 12 e 13 de Agosto de 2004. Divulgação das observações finais do Comité sobre a apresentação dos relatórios pelo Presidente da Delegação (Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas – P. António Vaz Pinto, s.j).

3.2 Actas da CICDR – estas poderão ser consultadas no site do ACIME WWW.ACIME.GOV.PT ou nos Serviços do ACIME.

3.3 Actas da Comissão Permanente da CICDR - estas poderão ser consultadas no site do ACIME WWW.ACIME.GOV.PT ou nos Serviços do ACIME.

4. Actividade desenvolvida - principais acções implementadas para o combate à discriminação, nos anos de 2003 / 2004

4.1 Publicações

- Ensaio sobre “Políticas de gestão da diversidade étnico-cultural” – da Assimilação ao Multiculturalismo” – Dr. Rui Marques (Alto Comissário Adjunto)

- Publicações, do “Observatório da Imigração” do ACIME, directamente relacionadas com a questão da discriminação:

- “Representações (imagens) dos Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Media”;
- “Atitudes e Valores Perante a Imigração”,



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- “Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania”;
- “Media, Imigração e Minorias Étnicas”;

Outras publicações:

- Livro sobre “Combate ao Racismo – Sistema Jurídico” – 1ª Edição em Setembro de 2003; 2ª Edição – publicada em Novembro de 2004 (corrigida e ampliada, nomeadamente com a inclusão da Lei nº. 18/2004, de 11 de Maio);
- Folheto sobre “Meios Jurídicos de Combate ao Racismo e à Xenofobia”;
- Folheto sobre “O Provedor de Justiça na Defesa do Imigrante”;
- Actas do I Congresso da Imigração em Portugal – “Diversidade / Cidadania / Integração”;
- Aprender com a Diversidade – um guia para o desenvolvimento da Escola (Secretariado Entreculturas) – publicação acompanhada de um DVD;
- “Ciganos Aquém do Tejo”- propostas de actividades nómadas para o ensino básico (Secretariado Entreculturas);
- Actas do Seminário “Cidadania e Discriminação” (Edição de Junho de 2005).



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119

www.acime.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

4.2 Outras iniciativas

- Criação do prémio: “Imigração e Minorias Étnicas: Jornalismo pela Tolerância”;
- Seminário (Lisboa e Porto) sobre “Mediação como Forma de Resolução de Conflitos”(em colaboração com as forças de segurança);
- Distribuição do livro “Racista, Eu !?”, nas escolas, a nível nacional, através do Programa “Escola Segura” da PSP, publicação da Comissão Europeia;
- Colaboração na reformulação do Livro (textos de apoio), publicação do MAI, denominado “Imigrantes e Minorias Étnicas”, a pedido do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança;
- Tendo em conta a importância da utilização dos meios de comunicação social e a participação da sociedade civil na utilização deste meio, foi criado, em 2003, um programa televisivo, no âmbito do Canal 2 da RTP, designado “Nós” que mais não é do que um magazine dedicado à imigração, da responsabilidade do ACIME. Este projecto arrancou durante o mês de Janeiro de 2004;
- Em parceria com uma associação de imigrantes “Morabeza” foi criada em 2003 uma campanha de informação subordinada ao tema “Voto Local – cidadania local – capacitação e recenseamento eleitoral da Comunidade Estrangeira em Portugal”;
- Colaboração com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no Curso de Formação de promoção de Inspectores, no âmbito da disciplina de “Direitos Humanos” – 25 de Outubro de 2004 e 2 de Novembro de 2004;
- Pelo seu carácter pioneiro e amplitude, gostaríamos de salientar a realização, no Hotel Altis, em Lisboa, do Seminário “Cidadania e Discriminação” – 17 e 18 de Novembro de 2004. Incluímos de seguida, o Programa do Seminário, com os respectivos “Conferencistas”:



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Seminário “Cidadania e Discriminação”		
17 de Novembro	Sessão de Abertura 9h30	- Dr. Feliciano Barreiras Duarte - Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência - P. António Vaz Pinto – Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e Presidente da CICDR
	PAINEL I – A Política Europeia de Combate à Discriminação	10h30 - Dra. Barbara Nolan - Representante da Comissão Europeia - Apresentação do Livro Verde da Comissão 12h00 - Dra. Ana Vale - Gestora da Iniciativa Comunitária EQUAL - O Fundo Social Europeu e o Combate à Discriminação
	PAINEL II - A Importância da Família no Combate à Discriminação	14h30 - Dra. Margarida Neto – Coordenadora Nacional para os Assuntos da Família 15h00 - Dra. Rosário Farmhouse (Serviço Jesuíta aos Refugiados) - Mod. Debate - Representante das Associações de Imigrantes - Dra. Alcestina Tolentino (Cabo Verde) - Ludymila Bila (Ucrânia) - Lilian Garcia Rey (Cuba)
	PAINEL III – O Papel dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil	16h30 - Intervenções de Representantes dos Poderes Públicos - Dr. José Manuel Branquinho Lobo – Director Nacional da PSP - Tenente-General Carlos Mourato Nunes – Comandante-Geral da GNR - Dr. Gabriel Catarino – Director-Geral do SEF - Dr. A. Rodrigues Maximiano – Inspector-Geral da Administração Interna (IGAI) - Dra. Helena Lopes da Costa – Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

	18h00	<ul style="list-style-type: none">- Dr. João Figueiredo (ACIME) - Mod. DebateIntervenções de Representantes da Sociedade Civil- Dra. Maria Cidália Figueiredo - Amnistia Internacional (CICDR)- Dra. Teresa Tito de Morais - Conselho Português para os Refugiados (CICDR)- Sr Manuel Correia – Associações Anti-Racistas (CICDR)
18 de Novembro	PAINEL IV – O Acesso a Direitos Fundamentais	<p>9h30 - Dr. Henrique Nascimento Rodrigues – Provedor da Justiça</p> <p>10h45 - Dr. Geraldo Cruz de Almeida (CICDR) – Mod. Debate</p> <p>Representantes dos Ministérios:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dr. Lício Lopes (Chefe de Gabinete do SES) – Saúde- Dr^a Conceição Araújo (Dir. Geral SS) - Segurança Social, Família e Criança- Dr^a Graça Pombeiro (Dir. Geral Inov. e Desenvolv. Curricular) – Educação- Dr. António Charana (IEFP) - Actividades Económicas e do Trabalho
	PAINEL V – O Mercado de Trabalho como Factor de Integração	<p>14h30 - Dr. Jorge Gaspar - Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Trabalho</p> <p>15h00 - Empresas com boas práticas no domínio da integração</p> <ul style="list-style-type: none">- Dr. Carlos Jacinto - SOMAGUE- Dr^a Juliana Valente – AIR LUXOR <p>16h30 - Dr. Rui Marques – Alto-Comissário Adjunto– Mod. Debate</p> <ul style="list-style-type: none">- Dr^a Sofia Baião Horta – CIP- Dr^a Cristina Morais – CAP- Dr^a Luzia de Carvalho – CCP- Sr. Carlos Trindade – CGTP- Dr. Luís Nascimento Lopes – UGT

- Criação de um gabinete “Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica - UAAVIDRE”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Assinatura em 17 de Novembro de 2004, de um protocolo de colaboração entre o ACIME e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), durante a realização do Seminário “Cidadania e Discriminação”, com a duração de um ano (2005), para a criação de um gabinete / Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica - UVIDRE.

O objectivo da criação desta Unidade de Apoio enquadra-se no espírito da Directiva Comunitária “Raça” nomeadamente no ponto (24) do seu preâmbulo, onde se diz que os Estados Membros deverão providenciar uma assistência concreta às vítimas de discriminação baseadas na origem racial ou étnica. Tal objectivo é expressamente referido no artigo 13º n.º 2 da Directiva “Raça”. Com a transposição da Directiva “Raça” para o direito nacional veio a ter consagração legal no artigo 8º n.º 2 alínea d) onde se diz expressamente que compete ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas prestar às vítimas de discriminação o apoio e a informação necessários para a defesa dos seus direitos.

Na intervenção concreta, a UVIDRE visa os seguintes objectivos:

1. Prestar informações genéricas e apoio emocional, jurídico, social e psicológico de forma gratuita, confidencial, personalizada, humanizada e qualificada aos destinatários referidos na cláusula anterior;

2. Promover a reflexão e a padronização de procedimentos no atendimento e apoio a vítimas imigrantes e de discriminação racial ou étnica de acordo com códigos de boas práticas e conduta;

3. Promover a sensibilização e a divulgação dos direitos das vítimas de crime imigrantes e dos cidadãos vítimas de discriminação racial ou étnica e a existência da UVIDRE e da sua missão.

- Intervenção da CICDR/ACIME, junto da Presidência do Conselho de Ministros, no sentido de ser produzida legislação para resolver os conflitos de atribuições de competências entre as várias Inspeções Gerais que instruem os processos de contra-ordenação na área da discriminação racial – em resposta foi publicado o Decreto-Lei n.º. 86/2005, de 2 de Maio, que concede ao Ministro da Presidência a resolução dos referidos conflitos de atribuições.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

4.3 Intervenções pontuais

- Câmara Municipal de Faro - questão levantada por professores de escolas da zona de Faro, sobre a frequência escolar de crianças ciganas e a constante mudança de local de estacionamento (acampamento) (Janeiro de 2003);
- Vendedores Ambulantes de Moscavide (etnia cigana) – insatisfação quanto ao local de venda que lhes foi atribuído no mercado – conflitos com agentes da Polícia de Segurança Pública – a questão foi mediada com êxito entre elementos do ACIME, da PSP e da Associação das Oficinas Romani (Junho de 2003);
- Câmara Municipal de Faro - comunicado emitido por esta em que noticiava que elementos da etnia cigana e outros se deviam abster de comportamentos anti-sociais (Julho de 2003);
- S. Brás de Alportel - questão levantada por proprietária de terreno no qual tinha autorizado acampamento cigano com discordância das autoridades locais;
- Escola da Tocha (Figueira da Foz) - solicitada a intervenção do ACIME relativamente à transferência de crianças de etnia cigana da Escola da Tocha para Pelichos. A transferência veio a verificar-se de acordo com a vontade e necessidade dos encarregados de educação das crianças em causa (Setembro de 2003);
- Escola de Teivas (Viseu) - Transferência de crianças de etnia cigana da Escola de Teivas para a Escola de Rebordinho (Viseu) – o ACIME acompanhou a questão, tendo-se informado junto das entidades responsáveis destas Escolas, em Viseu, sobre o sucedido, alertando para a importância de que a solução a encontrar, estivesse de acordo com a Lei e com as necessidades das famílias ciganas envolvidas. Foram recebidas informações no ACIME no sentido da questão ter sido resolvida (Outubro de 2003);
- “Associação Social Recreativa Cultural Cigana de Coimbra” - denúncia subscrita por esta Associação contra a TVI relativa ao programa “Olá Portugal”, no qual se apresentava, por vezes, uma cidadã de etnia cigana de forma considerada pouco digna. O ACIME contactou a TVI tendo esta por sua vez contactado a Associação cigana a fim de esclarecerem posições e atitudes. A Associação veio a ser convidada a participar no Programa, tendo sido sanado por completo o desagrado manifestado por esta Associação (Maio 2004);



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- Direcção Regional de Educação do Norte - intervenção junto desta Direcção sobre a discriminação de crianças ciganas em Bragança (Dezembro de 2004).

**4.4 Resumo da participação do
ACIME em actividades de
organizações internacionais
com relevância para a CICDR
(UE, CdE, ONU, OSCE)**

O envolvimento do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) com a União Europeia (EU) e com outras Organizações Internacionais (OI), principalmente com o Conselho da Europa, Organização das Nações Unidas e Organização de Segurança e Cooperação na Europa, processa-se a 4 níveis:

1. Representação internacional em reuniões de diversas Organizações Internacionais (OI), com vista ao acompanhamento dos dossiers trabalhados pela Organizações e como meio de conhecer a experiência dos diversos países e possibilitar um conhecimento das “Recomendações” que as OI produzem (e levá-las à prática);
2. Elaboração e transmissão de informação às diversas Organizações Internacionais sobre a política portuguesa em matéria de Imigração e Minorias Étnicas (medidas implementadas, transmissão de boas práticas). O contributo, a este nível, é sobretudo dirigido à elaboração de relatórios;
3. Acompanhamento e implementação das medidas resultantes dos dossiers da União Europeia;
4. Elaboração de relatórios de forma autónoma, a pedido dos órgãos estatais nacionais, nomeadamente MNE, com vista a contribuir para as tomadas de posição de Portugal, nas matérias de competência do ACIME.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

**Principais participações do Alto Comissariado com as entidades acima referidas,
nos anos de 2002/2003/2004**

AO NÍVEL DA UNIÃO EUROPEIA

❖ **Dez. 2002, Fev. 03, Mar. 03, Jun.03, Jul. 03, Dez. 03, Mai. 04, Jun. 04** - O ACIME participou sobretudo nas reuniões de 2 grupos de trabalho coordenadas pela Direcção Geral do Emprego e Assuntos Sociais (Unidade D.3) – direitos fundamentais e anti-discriminação da Comissão Europeia. Referimo-nos ao “Grupo de Trabalho do Comité do Programa de Acção Comunitária na Luta Contra a Discriminação” (políticas anti-discriminação) e ao “Grupo de Trabalho Jurídico para a implementação da Directiva 2000/43/CE”, do Conselho de 29 de Junho, habitualmente conhecida como Directiva “Raça”. A participação do ACIME neste último grupo de trabalho teve, sobretudo, uma vertente técnico jurídica. Em termos práticos, na perspectiva da ordem jurídica nacional, a transposição desta Directiva concretizou-se com a publicação da Lei n.º. 18/2004, de 11 de Maio e do Código de Trabalho (Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto).

❖ **Ago. 2003** – Comentários ao relatório anual do EUMC de 2002

European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia (EUMC) – Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos: o seu objectivo principal é de munir a UE e os seus membros de informação fidedigna que permita comparar o que se vai passando na Europa em matéria de racismo, xenofobia, islamofobia e anti-semitismo, em ordem aos Estados Membros poderem agir.

O EUMC foi criado em 1997 e iniciou as suas actividades em 1998.

O EUMC publica obrigatoriamente dois relatórios, com os conteúdos que se seguem:

- actividades e resultados (parte 1)
- informações sobre a situação em matéria de racismo e xenofobia na EU e nos Estados Membros destacando os exemplos de boas práticas (parte 2)

O ângulo do EUMC, em matéria de informação, é o RAXEN (European Information Network on Racism and Xenophobia – Rede Europeia de Informação sobre o racismo e Xenofobia). O EUMC coordena e desenvolve a “Rede Europeia de Informação sobre o Racismo e Xenofobia”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

O apoio em matéria de informação do EUMC/RAXEN (Rede Europeia de Informação sobre o racismo e xenofobia) em Portugal é a NUMENA - Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas – contacto Dr. Bruno Peixe. Note-se que se trata de uma Associação com acordos próprios com EUMC. A Numena constitui um dos 15 PFN (Pontos Focais Nacionais) da rede Raxen. A sua tarefa central é a elaboração de estudos analíticos nas 4 áreas prioritárias do emprego, violência racial, educação e legislação, bem como a colaboração no relatório anual do EUMC.

- ❖ **Set. 2003** – Respostas complementares ao relatório anual do EUMC de 2002
- ❖ **Set. 2003** – Resposta a questionário dirigido à Conferência (5+5) “Diálogo sobre Migrações no Mediterrâneo Ocidental”. Elaboração de resposta solicitada pela tutela do ACIME (SEAMP)
- ❖ **Nov. 2003** – Esclarecimentos prestados ao EUMC sobre disposições da Lei 134/99 e sobre o DL 111/2000
- ❖ **Jan. 04** - Participação numa reunião em Londres na “Commission for Racial Equality”, organizada no âmbito da rede europeia de órgãos especializados na luta contra a discriminação subordinada ao tema “ Em direcção à uniformização e dinamização da legislação anti-discriminatória da União Europeia: o papel dos órgãos especializados” focou-se sobretudo na questão do combate à discriminação racial no acesso a bens e serviços. Portugal veio a aderir ao projecto “Rede de Órgãos Especializados” em Set. de 04.
- ❖ **Jan. 2004** – Elaboração da resposta ao “Questionnaire for the First Annual Report on Migration and Integration in Europe” – “Immigration and Asylum Committee” – Comissão Europeia (Direcção Geral da Justiça e Assuntos Internos) – Directorate A: Movement of Persons, Citizenship and Fundamental Rights. Elaboração de resposta solicitada pela tutela do ACIME (SEAMP).
- ❖ **Jan. 2004** - Resposta a inquérito proveniente da presidência Holandesa da União Europeia sobre a imigração. Elaboração de resposta solicitada pela tutela do ACIME (SEAMP).
- ❖ **Jan. 2004** - Contributos do ACIME para o “Relatório Nacional” (2003) sobre Direitos Humanos “European Union Network of Experts on Fundamental Rights” – a pedido do “Ius Gentium Conimbrigae”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- ❖ **Mar. 04** – Participação na 5ª reunião dos Agentes de Ligação Governamentais junto do EUMC – Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos. Primeira reunião em que Portugal se fez representar. Discutiu-se sobretudo: (1) a criação de uma “Agência de Direitos Humanos Europeia” – esta absorveria os trabalhos do “Observatório”, tendo que se alterar o regulamento CE nº. 1035/97 do Conselho de Junho de 97 (2) foi entregue a 2ª parte do relatório anual do EUMC (apresentado ao Parlamento Europeu em Dez. 03), (3) a redução dos recursos financeiros do “Observatório” e as dificuldades que isso levanta ao exercício das suas competências, (4) a elaboração do relatório “extraordinário” sobre anti-semitismo, (5) a dificuldade em comparar dados sobre a discriminação nos países da União Europeia, (6) a questão da selecção de dados “boas práticas” por parte dos Pontos Focais Nacionais (PFN – em Portugal “Numena”).

- ❖ **Mai. 2004** - “Good practice cases activities to improve situation minority women” - resposta a questões levantadas, junto do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência, pela “Research and Consultancy Agency QA”

- ❖ **Set. 04** - Participação na 6ª reunião dos Agentes de Ligação Governamentais junto do EUMC – Observatório Europeu dos Fenómenos racistas e Xenófobos. Foi transmitida a informação de que o EUMC passaria a estar na dependência da área da Justiça e Assuntos Internos da Comissão Europeia, abandonando a tutela dos Assuntos Sociais. Foi entregue o relatório “Housing Portugal”, elaborado pela Numena, para o qual fizemos os comentários e um questionário sobre a violência racista (v. ponto 12. e 13.). Fomos informados que a Rede RAXEN – apoio em matéria de informação do “Observatório” – iria produzir relatórios, autonomos, sobre Emprego, Violência Racista, Housing, Educação e Desenvolvimentos legislativos (incluindo decisões judiciais). Recebeu-se informação relativa aos próximos temas dos futuros relatórios do EUMC: atitudes das maiorias face às minorias, quais as características sociais que estão relacionadas (em diferentes dimensões) com a exclusão étnica, até que ponto as características nacionais particulares afectam a exclusão étnica.

- ❖ **Set. 2004** - European Specialised Bodies Project / Migration Policy Group - O ACIME e a CICDR, acederam colaborar no European Network of Specialised Equality Bodies, projecto em implementação via Programa de Luta no Combate à Discriminação, no qual resulta que deverão ser fornecidas informações periódicas sobre os trabalhos dos vários órgãos nacionais europeus



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

especializados no combate à discriminação, informações que alimentarão a REDE.

Ao ACIME/CICDR cumpre prestar as informações consideradas pertinentes, alimentando-se, assim, a base de dados da rede.

Data de referência da adesão ao projecto: 1 de Setembro de 2004.

O European Specialised Bodies Project, em parceria com o Migration Policy Group já existia. O que houve foi um convite aos vários órgãos especializados europeus no combate à discriminação (como é o caso da CICDR) para colaborarem de acordo com os seus interesses e possibilidades.

- ❖ **Set. 2004** - Participação na Conferência (organizada pela Comissão Europeia) “Europe Together” – Pela diversidade Contra a Discriminação”, realizada em Riga de 30 de Setembro a 1 de Outubro de 2004. A participação do ACIME consistiu na apresentação da Linha SOS Imigrante como uma boa prática no apoio aos Imigrantes (“vítimas” de falta de informação). Foi destacado entre outras coisas o elevado nº de atendimentos/serviços disponíveis de informação. Ideia básica transmitida: Sem um conjunto básico de estruturas de informação e de apoio aos imigrantes não é possível, numa visão preventiva, combater factores de exclusão/discriminação.
- ❖ **Out. 2004** – Elaboração de um artigo pelo Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas sobre “Políticas de Vistos, Asilo e Imigração – o papel das políticas comunitárias na imigração”, publicado no n.º 16 da revista do Centro de Informação Europeia Jacques Delors “Europa Novas Fronteiras”, cujo tema central é Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.
- ❖ **Nov. 2004** – Elaboração de comentários para o “Housing National Report – Portugal” elaborado pela Numena (Ponto Focal Nacional do Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos –EUMC).
- ❖ **Nov. 2004** – resposta ao questionário sobre violência racista em Portugal a pedido do Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos –EUMC – em colaboração com o Gabinete de Direito Comparado da Procuradoria Geral da República.
- ❖ **Dez. 2004** – Contributos do ACIME para o “Relatório Nacional” (2004) sobre Direitos Humanos “European Union Network of Experts on Fundamental Rights” – a pedido do “Ius Gentium Conimbrigae”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- ❖ **Dez. 2004** – Participação em conferência (Helsínquia) organizada pela Comissão Europeia “European Conference on data to Promote Equality”. A linha de fundo da Conferência foi a de vincar a ideia que toda a actividade de base anti-discriminatória tem um ponto em comum: necessita de um sistema que forneça dados sobre a discriminação. Para tanto os vários Estados Nacionais precisam de se apetrechar com especialistas não apenas em discriminação mas também sobre os aspectos técnicos e legais implicados na recolha de dados. As questões base que se procurou discutir foram as seguintes: O que significa recolha de dados sobre a discriminação? Qual a situação Europeia actual no que respeita à recolha de dados? Existem razões de fundo (fundamentais) pelas quais nos devemos abster de colher dados? Porque necessitamos desses dados?
- ❖ **Jan. 2005** – resposta a questionário proveniente da OIM sobre Migração e Desenvolvimento (a ser apreciado em Genebra nos dias 2 e 3 de Fevereiro de 2005) – a pedido do MNE (Direcção Geral dos Assuntos Multilaterais – Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais)

AO NÍVEL DO CONSELHO DA EUROPA (CdE)

Criado pelo Tratado de Londres de 5 de Maio de 1949 (forte base ideológica de raiz ética e política, explicitada no valor máximo da verdadeira democracia).

A sua actuação processa-se a dois níveis : defesa e garantia dos direitos do homem e cooperação internacional.

A União Europeia (UE) retirou-lhe alguma importância, consolidou, no entanto, a sua posição no campo da aproximação dos direitos nacionais pela celebração de múltiplas convenções e na Defesa dos Direitos do Homem.

ECRI (European Commission Against Racism and Intolerance – Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância) – órgão principal do CdE em matéria de combate ao racismo.

A decisão da sua criação (no âmbito do CdE) foi tomada em 1993.

Objectivo: combate ao racismo, xenofobia, anti-semitismo e intolerância ao nível europeu e sob a perspectiva dos direitos do homem.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Nas suas relações com o Conselho da Europa/ECRI são de salientar as seguintes intervenções do ACIME/CICDR.

- ❖ **Jan. 2003** – Tomada de posição sobre os projectos de resolução da aplicação em vários Estados Contratantes da Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais
- ❖ **Mar. 2003** – Contributos para a elaboração do 9º Relatório da Carta Social Europeia, a pedido do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais)
- ❖ **Abr. 2003** – Contributos para tomada de posição relativamente ao conceito de “minorias nacionais” a pedido do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.
- ❖ **Mai. 2003** - Resposta a questionário sobre a situação dos ROM em Portugal /medidas nacionais dirigidas à comunidade Roma a pedido do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus
- ❖ **Mai. 2003** - Tomada de posição sobre Projecto de recomendação do Conselho de Ministros do CdE sobre a melhoria das Condições de Alojamento das Comunidades Ciganas, a pedido do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- ❖ **Jul. 2003** - ECRI : contribuição escrita na elaboração de uma brochura sobre “Boas práticas: organismos especializados no combate ao racismo, xenofobia, anti-semitismo e intolerância a nível nacional” (já incluído em textos do Conselho da Europa).
- ❖ **Jul. 2003** - Tomada de posição sobre criação de uma instância consultiva “Fórum de opinião dos ROM”, a pedido do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.
- ❖ **Nov. 2003** – Participação num seminário organizado no âmbito do ECRI (Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância) sobre órgãos especializados na luta contra a discriminação racial. O ACIME apresentou uma intervenção, escrita e lida, subordinada ao tema: “A aplicação das disposições de direito administrativo da Recomendação de Política Geral nº 7 do ECRI em Portugal”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- ❖ **Fev. 2004** - Contributos, sob a forma de parecer, sobre «Project de Recommendation du Comité des Ministres du Conseil de l'Europe sur la Circulation et le Stationnement des Voyageurs en Europe » a pedido do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência.
- ❖ **Fev. 2005** – Participação num Seminário sobre os órgãos especializados na luta contra a discriminação racial, incidindo o tema central do Seminário sobre a questão de recolha de dados. O Senhor Alto Comissário, Presidente da CICDR, convidou a Senhora Conselheira da CICDR, Dra. Cidália Figueiredo a representar a Comissão.

AO NÍVEL DA ONU

- ❖ **Mai. 2003** – Tomada de posição sobre o projecto de resolução sobre direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais - Nações Unidas - 59ª Sessão, a pedido do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direcção Geral dos Assuntos Multilaterais).
- ❖ **Jun. 2003** – Colaboração com o Gabinete de Direito Comparado da Procuradoria Geral da República na elaboração do 11º. Relatório sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
- ❖ **Jul. 2003** – Colaboração, com o Gabinete de Direito Comparado da Procuradoria Geral da República, na elaboração do 3º relatório de Portugal a apresentar ao Comité dos Direitos Humanos (Relatório Nacional sobre a aplicação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos). O ACIME esteve presente na sua discussão (21 de Julho de 2003) realizada em Genebra. Ao ACIME coube responder aos itens 23 e 24 do relatório respeitante aos direitos das minorias. As questões a que o ACIME respondeu, circunscreveram-se à comunidade cigana.
- ❖ **Agosto de 2004** - O Senhor Alto Comissário chefiou a Delegação Portuguesa na apresentação dos 10º e 11º relatórios relativos à aplicação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – Genebra 12 e 13 de Agosto de 2004 (o texto integral do relatório, e respectiva actualização, pode ser consultado no Site do ACIME WWW.ACIME.GOV.PT ou nos Serviços do ACIME ou ainda no Site do Gabinete de Direito Comparado da Procuradoria Geral da República, WWW.GDDC.PT).



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

As observações finais, formuladas pelo Comité (**Anexo 1**) que examinou e discutiu os relatórios apresentados por Portugal, bem como as observações orais formuladas no decurso da apresentação dos relatórios, apontaram claramente para um elogio à política de imigração implementada ao tornarem-se presentes as várias iniciativas levadas à prática nos últimos 2 anos: criação da estrutura do Alto Comissariado por força da entrada em vigor do DL n.º 251/2002, de 22 de Novembro; maior participação das Associações de Imigrantes nos assuntos que lhes dizem respeito; reforço financeiro do orçamento do Alto Comissariado; continuidade e reforço da importância do “Secretariado Entreculturas” (programas/projectos/área da educação); criação do “Observatório da Imigração”; criação da “Linha SOS Imigrante”; criação dos Centros Locais de Apoio ao Imigrante (CLAI) e dos Centros Nacionais de Apoio Imigrante (CNAI).

Foi ainda evidenciada a qualidade e quantidade da informação estatística fornecida ao Comité (apesar de haver necessidade de a melhorar), nomeadamente no que se refere aos processos de discriminação racial (criminais e administrativos) e à composição demográfica da população estrangeira. Foi também evidenciada a verdade e transparência na apresentação da realidade portuguesa em geral.

Teve-se presente que praticamente, em todos os países do Mundo, infelizmente, existem violações da Lei, com carácter racista. O problema está em saber se os diversos Estados reagem ou não, através da legislação adequada, mecanismos legais, funcionamento de tribunais e medidas administrativas a essas violações. Felizmente, como foi reconhecido, tem havido da parte do Estado Português uma resposta adequada e atempada.

AO NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (OSCE)

A origem da OSCE remonta à conferência iniciada em 3 de Julho de 1973 em Helsínquia, sobre segurança europeia (velha proposta da Ex. União Soviética).

Foi nas Cimeiras de Helsínquia de 1992 e de Budapeste de 1994 que se desenvolveu e completou o processo de transformação da CSCE numa verdadeira organização internacional.

Apesar dos objectivos da OSCE se centrarem, sobretudo, no domínio da segurança nas três dimensões, humana, político militar e económico-ambiental, abarca, igualmente,



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

todas as questões relacionadas com os direitos do homem. Referimo-nos principalmente aos problemas das minorias nacionais e processos de democratização.

- ❖ **Set. 2003** – Participação numa conferência sobre racismo, xenofobia e discriminação (Viena de Áustria).

Principais conclusões:

- Especial atenção à vertente preventiva no que respeita a todo e qualquer ataque à dignidade do indivíduo. Objectivo preventivo: investir na educação em matéria de direitos humanos;
- O combate à discriminação e intolerância não se faz, apenas, com muita e boa legislação, salientando-se sempre a importância de marcos legislativos fortes, mas, antes, com a criação de políticas multiculturalistas;
- Reafirmou-se o papel da sociedade civil, como promotor da educação, bem como o já inultrapassável desempenho das Organizações Não Governamentais em todo o mundo;
- Necessidade de formar a juventude nos direitos humanos e não apenas na defesa dos seus próprios interesses;
- Importância dos organismos especializados, criados ou a criar em cada país, no combate ao racismo e xenofobia (e que se querem independentes dos Governos);
- O fenómeno dos fluxos migratórios recentes como potenciador de conflitos raciais;
- A importância dos meios de comunicação social, aprender e estudar mais para melhor actuar, a necessidade de combater por meios modernos a proliferação de Sites racistas que circulam na NET;
- A importância de considerar, em primeira linha, as questões do racismo, xenofobia e intolerância como questões nacionais e locais;
- A importância da família na educação;
- O combate ao silêncio na denúncia de práticas racistas;



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- A necessidade de cooperação das várias religiões;
 - A necessidade de compilar dados entre todos os países de acordo com critérios comuns;
 - Activar a investigação científica sobre a influência dos Media nas atitudes racistas.
- ❖ **Jun. 2004** – Colaboração na resposta a um questionário sobre as implicações da propaganda racista e xenófoba e antisemita na Internet, a pedido do Ministério da Justiça (Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação).



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

5. Directiva 2000/43/CE, de 29 de Junho

Sendo Portugal um membro activo e de pleno direito da União Europeia, aborda-se no capítulo seguinte os principais passos dados para a transposição da Directiva “Raça”, fazendo-se realçar as principais alterações legais ocorridas com a entrada em vigor da legislação que transpôs a Directiva.

5.1 Apreciação pela CICDR da Proposta de Lei que transpôs a Directiva “Raça”

No âmbito dos trabalhos da CICDR, foi a Proposta de lei que transpôs a Directiva “Raça”, objecto de apreciação tendo sido enviada à tutela do ACIME (Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência), ao Gabinete do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, bem como à Assembleia da República (Deputadas Dra Celeste Correia, Dra Natália Carrascalão e Dra Isilda Pegado) acompanhada dos comentários iniciais do Presidente da CICDR, nos termos seguintes:

- 1) Dada a urgência que me foi comunicada, julgo que é de aceitar a Proposta de Lei 81/IX, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho. No entanto recorro a minha ressalva de que estas matérias precisam de tratamento jurídico mais universal e ponderado. V.Exa comprometeu-se a, em breve espaço de tempo, iniciar esse novo processo com o que desde já fico a contar.
- 2) O parecer que ora se junta, não foi objecto de discussão na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial. Não se trata, pois, de uma posição concertada entre todos ou a maioria dos membros da Comissão. Não foi, portanto, objecto de votação.
- 3) Trata-se, sim, de contribuições parcelares de alguns Conselheiros que se entendeu por bem reunir num único documento a fim de evitar sobreposições ou repetições.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

APRECIACÃO

Na generalidade

A Directiva 2000/43/CE, de 29 de Junho, não tinha sido transposta para o ordenamento jurídico nacional até à publicação da Lei 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, que procedeu formalmente à sua transposição parcial no âmbito da discriminação racial no trabalho e no emprego, ou seja, no âmbito definido pelas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3º da citada Directiva.

De fora ficaram, assim, os restantes domínios cobertos pela Directiva, designadamente as discriminações raciais no acesso à segurança social, à saúde e à educação e no acesso ao fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo a habitação.

De notar, porém, que a Lei 134/99, de 29 de Agosto, que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, bem como o Decreto-Lei 111/2000, de 4 de Julho, que a regulamenta, apesar de anteriores à Directiva, contemplam já, de modo bastante adequado e, em alguns casos, com um nível de protecção superior, os aspectos fundamentais nela versados.

É neste quadro que surge a presente Proposta de Lei, tendo como objectivo nova transposição parcial da Directiva 2000/43/CE, desta feita nos domínios não contemplados no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, não podemos deixar de reiterar o nosso entendimento de que a transposição parcial efectuada no âmbito do Código do Trabalho é muito imperfeita e incompleta, não cumprindo os objectivos fixados na Directiva. Mesmo considerando que as disposições do Código serão ainda objecto de regulamentação, determinados aspectos fundamentais, como sejam a definição de discriminação directa e indirecta ou a protecção contra actos de retaliação, pela sua importância, deveriam constar expressamente do Código e não de mero regulamento.

Por outro lado, parece-nos que a transposição efectuada por meio da presente Proposta, embora possa ainda ser substancialmente melhorada, não enferma dos mesmos vícios, revelando-se muito mais completa em todos os aspectos.

Salientamos, no entanto, que fora do âmbito de ambos os diplomas ficam as discriminações raciais no acesso ao trabalho independente (ver alínea a) do artigo 3º da Directiva.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

O diploma proposto suscita ainda alguma perplexidade pela sua grande semelhança com a Lei 134/99, de 28 de Agosto, chegando mesmo a transcrever textualmente algumas das suas disposições, mas sem que o legislador manifeste claramente intenção de revogar, expressa ou tacitamente, aquela Lei ou alguma das suas disposições.

Por outro lado, atendendo a que a Lei 99/2003, de 27 de Agosto, na alínea q) do nº2 do seu artigo 21º, revoga expressa e integralmente (e em nossa opinião erradamente, uma vez que este diploma contempla aspectos não relacionados com a relação de trabalho) o Decreto-Lei 111/2000, de 4 de Julho, é incompreensível que esta Proposta se lhe continue a referir, inclusive remetendo para disposições dele constantes.

Em nosso entender, esta multiplicação de diplomas reguladores da mesma matéria em nada facilitará o conhecimento da lei em vigor e consequentemente dos direitos que assistem aos cidadãos, em nada contribuindo para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Na especialidade

- Artigo 2º – Âmbito

A disposição do nº3 deste artigo é desnecessária. A matéria relativa à não discriminação no trabalho e no emprego é tratada genericamente no Código do Trabalho, sendo esta parte do Código expressamente aplicável à relação jurídica de emprego público, por força do artigo 5º, alínea a) da Lei 99/2003, de 27 de Agosto.

Propomos a inclusão da seguinte alínea:

1.

e) – ao acesso ao trabalho, às relações de trabalho subordinado e à relação jurídica de emprego público, independentemente de conferir a qualidade de funcionário, em tudo o que não estiver regulado em diploma específico;

A expressão “contrato de trabalho” (n.º 3) é limitativa. Trata-se igualmente de proteger o direito de acesso ao trabalho e de combater as eventuais discriminações que se verificam nos momentos que antecedem a celebração do contrato de trabalho. Além



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

disso, o estabelecido no Código do Trabalho é limitativo. Não estabelece, nomeadamente, o princípio da inversão do ónus da prova. Não faltará quem venha alegar que a regra da inversão do ónus da prova não vincula em matéria do contrato de trabalho.

Cai, portanto, o n.º 3 do art.º 2º que é assim substituído pela alínea e) que, numa melhor arrumação, corresponderia à alínea a).

Artigo 2º n.º 4

Propomos que seja retomado o n.º 2 do artigo 3º da Directiva. Em países como Portugal, trata-se de uma disposição desnecessária. Já está contida no art.º 15º da Constituição da República. Porém, se é forçoso transpor a norma da Directiva, então que seja retomada a referência que lhe é essencial, qual seja a da *nacionalidade*. Em todos os sectores pode haver discriminação fundada na nacionalidade, *maxime* na aplicação da legislação relativa a estrangeiros.

- Artigo 3º – Definições

A Directiva não contempla qualquer enumeração ou definição de «práticas discriminatórias», semelhante à que consta do nº2 deste artigo. Esta enumeração é directamente retirada da Lei 134/99, de 28 de Agosto (artigo 4º, nº1), mas não é claro porque motivo, não havendo intenção de revogar esta última Lei, se repete esta disposição.

Por outro lado, o disposto na al.c) do nº 3 deste artigo 3º está desconforme com a Directiva, a qual, nos termos do seu artigo 2º, nº1, al.b), apenas admite esta excepção em relação às discriminações indirectas e não genericamente a todas as outras formas de discriminação.

- Artigo 4º – Níveis mínimos

Esta disposição não faz qualquer sentido. Se já existem sobre determinada matéria disposições mais favoráveis, não é necessário proceder à transposição dos níveis mínimos, menos favoráveis, previstos na Directiva, aplicando-se automaticamente aquelas disposições mais favoráveis. Aliás, é esse o significado do disposto no nº1 do artigo 6º da Directiva, que simultaneamente permite a introdução futura de disposições mais favoráveis.

- Artigo 5º – Tutela de direitos



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

A epígrafe do artigo diz mais do que o seu conteúdo. Na verdade, este artigo 5º apenas regula o direito de as associações intervirem em processos jurisdicionais. A epígrafe correcta seria “representação”.

Este artigo pretende transpor o art.º 7º da Directiva. Mas fá-lo de modo extremamente insuficiente. No plano administrativo deveria regular, por exemplo, o direito de reclamação para o superior hierárquico e até, eventualmente, um direito de acesso directo ao superior hierárquico para fazer valer a sua pretensão ou conhecer os fundamentos da sua pretensão. Deveria regular o direito a que os fundamentos de recusa da pretensão lhe sejam apresentados por escrito, dada as dificuldades de prova a que uma recusa verbal dá lugar; o direito de acesso a todos os documentos em que se fundamenta a recusa da pretensão e de extrair cópia dos documentos em que a recusa da pretensão se baseia; o direito à isenção de taxas pela execução das cópia solicitadas... entre outras medidas. Trata-se de um capítulo omissivo no projecto e que, pela sua importância, deveria ser regulado.

O processo de conciliação em matéria de discriminação racial não foi contemplado. Trata-se, a nosso ver, de um procedimento que deveria ter lugar antes do processo contra-ordenacional. As situações de discriminação racial são por vezes melhor resolvidas no âmbito de processos conciliatórios do que em processos injuntivos. Entendemos igualmente que o Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas deve ser a entidade competente para dirigir os processos de conciliação.

Propomos que aquela e esta omissão sejam colmatadas.

O núcleo de associações às quais é reconhecida legitimidade para intervir nestes processos é muito limitado em função do fim específico previsto. Quantas associações existirão em Portugal cujo fim estatutário seja expressamente «a defesa da não discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica»?

O nº2 do artigo 7º da Directiva não é tão redutor. Esta disposição a ser adoptada nos termos propostos irá redundar numa limitação importante em matéria de defesa de direitos, pois, obrigará os interessados a recorrer a advogados e todos aqueles que não puderem pagar a um advogado ficarão privados dos seus direitos. Além disso, todas as associações têm por objecto a defesa dos interesses dos seus membros e o interesse a que um membro não seja discriminado é, certamente, um interesse legítimo.

É certo que as associações não podem, em regra, praticar actos *ultra vires*, mas isso não justifica regular este direito de defesa dos associados em termos tão apertados.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Propomos a supressão da expressão “*de acordo com o respectivo estatuto*”.

Este artigo 5º é igualmente redutor porque procura excluir do seu âmbito os processos administrativos ao referir-se apenas aos “processos jurisdicionais”. Aliás, esta é uma grande lacuna deste projecto que parece dar de barato que não existem discriminações na administração pública e, por isso, deixa de fora a discriminação gerada no âmbito de processos administrativos.

Propomos, assim, que a parte final do art.º 5 reze assim: “..... *nos respectivos processos administrativos ou jurisdicionais*”

- Artigo 7º – Protecção contra actos de retaliação

Esta disposição – que considera nulos os actos retaliatórios – é insuficiente para proteger os indivíduos contra as consequências desfavoráveis resultantes do exercício dos direitos previstos.

Em primeiro lugar, não sabemos o que deverá entender-se por «acto retaliatório» para os efeitos deste diploma.

Por outro lado, embora possa ser útil considerar nulos os actos praticados em violação do princípio da igualdade de tratamento, esta nulidade é insuficiente para proteger as pessoas discriminadas contra actos desta natureza que surjam como consequência directa de exigirem o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento.

- Artigo 8º – Promoção da igualdade

Parece estar subjacente uma certa intenção de minimizar o papel da CICDR no âmbito da promoção e defesa da igualdade de tratamento (nº2, alínea c) deste artigo 8º).

Recorde-se que, nos termos da Lei 134/99, que não é revogada, o seu papel no combate à discriminação racial é muito mais amplo – vejam-se nomeadamente as competências referidas o artigo 5º desta Lei.

Em segundo lugar, no que respeita à alínea d) do nº2, é preciso esclarecer que forma ou formas revestirá o apoio aqui previsto às vítimas de discriminação.

- Artigos 10º a 14º – Regime sancionatório

Estes artigos duplicam exactamente os artigos 3º a 8º do Decreto-lei 111/2000, de 4 de Julho – não se percebe qual a utilidade desta técnica, tanto mais que o legislador parece não ter intenção de revogar este diploma (que já é revogado pelo Código do Trabalho), conforme resulta da expressa remissão do nº1 do artigo 15º desta Proposta.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Omissões importantes

Para além das omissões já referidas – ausência do processo conciliatório; tratamento insuficiente da problemática da discriminação no quadro da Administração Pública – o projecto contém ainda uma lacuna importante: não disciplina a reconstituição *in natura* em matéria de discriminação. O que o discriminado pretende em primeiro lugar é que ele seja colocado na posição em que se encontraria se não tivesse havido a discriminação. Admitir que as medidas contra-ordenacionais irão resolver o problema da discriminação é uma falácia. Muitos irão pagar as coimas eventualmente aplicadas para fazer prevalecer o seu ponto de vista discriminatório. Nada garante igualmente que, nomeadamente, em matéria de acesso ao emprego, o beneficiado com a discriminação não contribua no pagamento das multas. O conluio entre quem discrimina e quem beneficia da discriminação não está disciplinado no projecto.

A reconstituição *in natura* é, pois, de preceito. Propomos, assim, a adopção da seguinte norma:

Artigo
(reconstituição *in natura*)

1. Se, em consequência do facto discriminatório, o lesado foi privado de exercer um direito ou de satisfazer um interesse legitimamente protegido, desenvolver-se-ão todas as diligências para que ele seja colocado, a expensas do infractor, na situação em que se encontraria se não se tivesse verificado o evento danoso.

2. A recusa de promover a reconstituição natural, nas circunstâncias previstas no número anterior, é considerada reincidência para efeitos de aplicação das coimas que competirem ao caso de espécie.

3. A reconstituição natural isenta o infractor do dever de indemnizar e das demais sanções previstas neste diploma.

Artigo
(conluio ou simulação)

Se o acto discriminatório resultar de simulação ou conluio entre o autor da discriminação e o beneficiário da discriminação, serão aplicadas a este, com as devidas adaptações, as sanções previstas neste diploma, salvo se provar que actuou de boa fé.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Outra omissão importante prende-se com o leque de sanções acessórias previstas no art.º 11º do projecto. Nenhuma das sanções previstas nas alíneas a) a g) é aplicável à Administração Pública. São todas sanções dirigidas a entidades privadas e, pela sua natureza, só podem ser aplicadas a entidades privadas. *Quid juris*, pois, se a discriminação ocorrer no quadro da Administração Pública? Que sanções acessórias aplicar?

Entendemos que se temos que dar por adquirido que o Estado é uma pessoa de bem, já não se pode presumir que sejam de bem todas as pessoas que actuam em nome do Estado. A sanção tem, pois, que ser direccionada para aqueles que actuam em nome do Estado.

Nesta conformidade, propomos a adopção de um novo artigo que preveja situações de discriminação no quadro da Administração Pública, com as seguintes sanções acessórias:

- transferência compulsiva;
- cessação da comissão de serviço;
- reparação a expensas próprias dos prejuízos causados ao interessado;
- além de outras sanções disciplinares previstas na legislação da função pública.

Conclusão

1. Entendemos que esta Proposta de Lei assegura em termos gerais a transposição parcial da Directiva 2000/43/CE nos domínios não contemplados no Código do Trabalho,
2. Não obstante, consideramos que a mesma Proposta deve ainda ser objecto de nova ponderação, designadamente nas matérias referenciadas nesta nossa apreciação, sem o que, não se mostrará integralmente adequada ao cumprimento dos objectivos visados pela Directiva.

Porto, 26 de Março de 2004

O Alto Comissário
para a Imigração e Minorias Étnicas
(P. António Vaz Pinto, s.j)



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

5.2 A Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º - Objecto

A presente lei transpõe, parcialmente, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Artigo 2.º - Âmbito

1 - A presente lei é aplicável, tanto no sector público como no privado:

a) À protecção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde;

b) Aos benefícios sociais;

c) À educação;

d) Ao acesso e fornecimento de bens e prestação de serviços postos à disposição do público, incluindo a habitação.

2 - A matéria relativa à não discriminação no contrato de trabalho, nos contratos equiparados e na relação jurídica de emprego público, independentemente de conferir a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, é regulada em diploma próprio.

3 - A aplicação da presente lei não prejudica as diferenças de tratamento baseadas na nacionalidade ou nas disposições e condições que regulam a entrada e residência de



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

nacionais de países terceiros e de apátridas no território nacional nem qualquer tratamento que decorra do respectivo estatuto jurídico.

Artigo 3.º - Definições

1 - Para efeitos da presente lei, entende-se por princípio da igualdade de tratamento a ausência de qualquer discriminação, directa ou indirecta, em razão da origem racial ou étnica.

2 - Consideram-se práticas discriminatórias as acções ou omissões que, em razão da pertença de qualquer pessoa a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade, designadamente:

- a) A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;
- b) O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;
- c) A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- d) A recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- e) A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- f) A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- g) A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios de discriminação racial, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto;
- h) A adopção de prática ou medida, por parte de qualquer órgão, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite o exercício de qualquer direito;
- i) A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva emita uma declaração ou transmita uma informação em



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação racial.

3 - Para os efeitos do n.º 1:

- a) Considera-se que existe discriminação directa sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objecto de tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido, ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável;
- b) Considera-se que existe discriminação indirecta sempre que disposição, critério ou prática, aparentemente neutro, coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas;
- c) Não se considera discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados nas alíneas anteriores, sempre que, em virtude da natureza das actividades em causa ou do contexto da sua execução, esse factor constitua um requisito justificável e determinante para o seu exercício, devendo o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.

4 - O assédio é considerado discriminação na acepção do n.º 1 sempre que ocorrer um comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objectivo ou o efeito de afectar a dignidade da pessoa ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

5 - Uma instrução no sentido de discriminar pessoas com base na origem racial ou étnica é considerada discriminação na acepção do n.º 1.

Artigo 4.º - Níveis mínimos de protecção

A presente lei consagra os níveis mínimos de protecção e não prejudica as disposições mais favoráveis estabelecidas noutra legislação, devendo prevalecer o regime que melhor garanta o princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Artigo 5.º - Tutela de direitos

As associações que, de acordo com o respectivo estatuto, tenham por fim a defesa da não discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica têm legitimidade para intervir, em representação ou em apoio do interessado e com a aprovação deste, nos respectivos processos jurisdicionais.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Artigo 6.º - Ónus da prova

1 - Cabe a quem alegar ter sofrido uma discriminação fundamentá-la, apresentando elementos de facto susceptíveis de a indiciarem, incumbindo à outra parte provar que as diferenças de tratamento não assentam em nenhum dos factores indicados no artigo 3.º .

2 - O disposto no n.º 1 não se aplica ao processo penal nem às acções em que a averiguação dos factos incumbe ao tribunal ou a outra instância competente, nos termos da lei.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às acções intentadas nos termos do artigo 5.º.

Artigo 7.º - Protecção contra actos de retaliação

É nulo o acto retaliatório que implique tratamento ou consequências desfavoráveis contra qualquer pessoa por causa do exercício do direito de queixa ou de acção em defesa do princípio da igualdade de tratamento.

Artigo 8.º - Promoção da igualdade

1 - Compete, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas a promoção da igualdade de tratamento entre todas as pessoas, sem qualquer discriminação por motivo de origem racial ou étnica.

2 - Compete, ainda, ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas:

- a) Promover, através do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, o diálogo entre os parceiros sociais neste representados, tendo em vista a promoção da igualdade de tratamento, sem prejuízo da intervenção própria de outras entidades a quem incumba o diálogo social;
- b) Promover, através do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, o diálogo com as organizações não governamentais cujos fins se inscrevam no âmbito do combate à discriminação por razões raciais ou étnicas;



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

c) Propor, através da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, medidas normativas que visem suprimir disposições legislativas, regulamentares e administrativas contrárias ao princípio da igualdade de tratamento;

d) Prestar às vítimas de discriminação o apoio e a informação necessários para a defesa dos seus direitos.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de intervenção das entidades referidas no artigo 5.º.

Artigo 9.º - Dever de comunicação

Todas as entidades públicas que tomem conhecimento de disposições que se integrem na previsão do n.º 1 do artigo 3.º devem informar desse facto a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Artigo 10.º - Contra-ordenações

1 - A prática de qualquer dos actos discriminatórios previstos no artigo 3.º por pessoa singular constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre uma e cinco vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional mensal, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção que ao caso couber.

2 - A prática de qualquer dos actos discriminatórios previstos no artigo 3.º por pessoa colectiva de direito público ou privado constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre duas e dez vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional mensal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção que ao caso couber.

3 - Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo são elevados para o dobro.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 11.º - Sanções acessórias



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, podem ainda ser determinadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de actividades que dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 12.º - Competência

São competentes para tomar conhecimento de facto susceptível de ser considerado contra-ordenação as seguintes entidades:

- a) Membro do Governo que tenha a seu cargo a área da igualdade e das minorias étnicas;
- b) Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- c) Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial;
- d) Inspeção-geral competente em razão da matéria.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

2 - Logo que tomem conhecimento de facto susceptível de ser considerado contra-ordenação, as entidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior enviam o processo para a inspeção-geral mencionada na alínea d) do mesmo número, a qual procede à sua instrução.

Artigo 13.º - Aplicação das coimas

1 - Instruído o processo, o mesmo é enviado à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, acompanhado do respectivo relatório final.

2 - A definição da medida das sanções e a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes é da competência do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, ouvida a Comissão Permanente mencionada no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto.

Artigo 14.º - Destino das coimas

O destino das coimas é o seguinte:

- a) 60% para o Estado;
- b) 10% para o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- c) 30% para a entidade administrativa que instruiu o processo de contra-ordenação.

Artigo 15.º - Legislação subsidiária

1 - Aos processos de contra-ordenação por prática discriminatória aplica-se o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2000, de 4 de Julho.

2 - Em tudo o que não estiver regulado na presente lei são aplicáveis a Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, e o regime geral das contra-ordenações.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 1 de Abril de 2004.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

5.3 Principais alterações legais decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio

1. Define-se o que se deve entender por discriminação directa e indirecta (acompanhando-se muito de perto as definições da Directiva):
 - a) Considera-se que existe discriminação directa sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objecto de tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável;
 - b) Considera-se que existe discriminação indirecta sempre que disposição, critério ou prática, aparentemente neutro, coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica, numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas;
 - c) Não se considera discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados nas alíneas anteriores, sempre que, em virtude da natureza das actividades em causa ou do contexto da sua execução, esse factor constitua um requisito justificável e determinante para o seu exercício, devendo o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional;
 - d) Uma instrução no sentido de discriminar pessoas com base na origem racial ou étnica é considerada discriminação.
2. Define-se o que se deve entender por assédio: o assédio é considerado discriminação na acepção do n.º 1, sempre que ocorrer um comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objectivo ou o efeito de afectar a dignidade da pessoa ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
3. Confere-se legitimidade processual às associações que tenham por fim a defesa da não discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica para intervir em representação ou apoio do interessado, com a aprovação deste, nos respectivos processos jurisdicionais;
4. Inverte-se o ónus da prova nos seguintes termos: a quem alegar ter sofrido uma discriminação cabe fundamentar os factos susceptíveis de indiciarem essa prática. Cabe à outra parte provar que as diferenças de tratamento não assentam em qualquer



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

forma de discriminação (directa, indirecta, assédio ou que o contexto da execução do facto discriminatório foi justificável, sendo o objectivo legítimo e proporcional);

5. São considerados nulos os actos retaliatórios: é nulo o acto retaliatório que implique tratamento ou consequências desfavoráveis contra qualquer pessoa, por acusa do exercício do direito de queixa ou de acção em defesa do princípio da igualdade de tratamento;
6. Confere-se ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas a competência para prestar às vítimas de discriminação o apoio e a informação necessários para a defesa dos seus direitos.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

6. Processos / Queixas tratadas na CICDR até Dezembro de 2004

Neste capítulo dá-se nota da situação dos principais processos pendentes na CICDR bem como se divulga o conteúdo das decisões mais relevantes.

6.1 Resumo da situação dos processos

- Decisões condenatórias proferidas: **2** (P. 4/2001, 12/2001)
- Decisões condenatórias a proferir : **1** (P. 5/2004)
- Processos para arquivo, com situação do denunciante resolvida: **1** (P. 1/2000)
- Processos para arquivo, com situação do denunciante resolvida, mas em fase de notificação: **1** (P. 7/2001)
- Em fase de mediação: **1** (P. 4/2003)
- Processos arquivados, por falta de prova, da área da competência do Ministério Público (já ouvida a CP): **1** (P. 5/2003)
- Processos para arquivo, por falta de provas (já ouvida a CP), da área da competência do MP (que proferiu despacho de arquivamento): **2** (P. 5/2002, 8/2002)
- Processos em averiguações no MP: **7** (P. 3/2001, 2/2002, 3/2002, 12/2002, 6/2003, 7/2003, 7/2004)
- Em fase de instrução: **7** (P. 8/2001, 9/2002, 1/2003, 3/2004, 4/2004, 8/2004, 9/2004)
- Arquivados por falta de prova: **4** (P. 6/2001, 9/2001, 1/A/2002, 14/2002)
- Processos para arquivo, por falta de prova: **2** (P. 3/2003, 6/2004)



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

- Arquivados por outros motivos (Já ouvida a CP): **6** (P. 5/2001, 10/2001, 11/2001, 6/2002, 7/2002, 10/2002 – inexistência de indícios de prática discriminatória e/ou ausência de resposta por parte dos denunciante no sentido de esclarecerem os factos alegados e/ou emissão de recomendações às entidades visadas no sentido de corrigirem procedimentos, v.g por via directa do ACIME/Provedoria de Justiça)
- Com questões relacionadas com conflito de competências (determinação da entidade competente para proceder à instrução): **7** (P. 2/2000, 1/2001, 2/2001, 11/2002, 13/2002, 2/2003, 1/2004)
- Processos para elaboração de resposta à Inspeção Geral competente no sentido de prosseguir o processo: **1** (1/2002)
- Processos cuja decisão final foi proferida pela IGT e que a CP pretende ver esclarecida: **2** (P. 4/2002, 2/2004)

6.2 Principais decisões

Processo ref^a ACIME n.º. 1/2002 - Agente Luís Augusto Correia Ramos da Polícia de Segurança Pública

A denúncia apresentou como principais factos discriminatórios o uso de expressões injuriosas, de contornos racistas, eventualmente praticados por parte da sua hierarquia, bem como a eventual prática de actos discriminatórios no âmbito da progressão na carreira, sobretudo ao nível da progressão no escalão respectivo, com implicações remuneratórias.

A decisão do Senhor Alto Comissário datada de 24 de Março de 2004, ouvida a Comissão Permanente da CICDR, foi no sentido que não obstante terem sido efectuadas diversas diligências de investigação, no âmbito de um “processo de averiguações” aberto pela Inspeção Geral da Administração Interna (cujo resultado final era no sentido do arquivamento), deveria ser aberto um processo de contra-ordenação, respeitando-se o formalismo próprio destes processos e tendo em consideração a necessidade da descoberta da verdade material.

Processo ref^a ACIME n.º. 1/A/2002 – Adilson Melo Pires de Carvalho



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

A denúncia apresenta como principais factos o uso de expressões injuriosas, de cariz racista, eventualmente praticadas por agentes das Brigadas Anti-Crime da Divisão da PSP de Loures, na pessoa do Sr. Adilson Carvalho. O referido uso de expressões discriminatórias teriam sido praticadas no decurso de uma operação policial na qual resultou a detenção do Sr. Adilson.

A decisão do Senhor Alto Comissário, datada de 8 de Março de 2004, ouvida a Comissão Permanente da CICDR, foi no sentido de não existirem provas suficientes da prática da conduta denunciada pelo Sr. Adilson, devendo o processo ser arquivado. Não foi interposto recurso da decisão do Senhor Alto Comissário.

Processo ref^a ACIME nº. 12/2001; Fernando Conceição da Costa

A denúncia apresenta como principal facto a recusa de aceitação de um cheque como pagamento de mercadoria, recusa motivada pelo facto do denunciante ser de nacionalidade brasileira.

A recusa de aceitação do cheque foi efectuada pela Loja “Vobis”, situada na Guia-Albufeira, no Algarve. A instrução levada a efeito pela Inspeção Geral das Actividades Económicas concluiu pela prática de acto discriminatório (note-se que, o processo foi enviado a esta Inspeção pelo próprio Ministério Público pois tendo conhecido da eventual prática dos crimes de “difamação e injúria”, veio a determinar o arquivamento do inquérito quanto ao procedimento criminal, mas não quanto à prática de contra-ordenação nos termos da Lei nº. 134/99, de 28 de Agosto).

A decisão do Senhor Alto Comissário datada de 8 de Março de 2004, ouvida a Comissão Permanente da CICDR, foi no sentido de existir prova concludente da prática de acto discriminatório, condenando a empresa e um dos seus funcionários na aplicação de uma coima, respectivamente 3 vezes e 1 vez o valor do salário mínimo nacional. Tendo sido interposto recurso da decisão do Senhor Alto Comissário, por parte dos arguidos, veio o Tribunal a decidir pela absolvição dos mesmos.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

www.acime.gov.pt

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

7. Discriminação Racial e Comunicação Social

Como nos outros países, também em Portugal, a Comunicação Social (C.S.) escrita, rádio e televisiva- possível potenciadora de discriminação e possível agente de luta contra a discriminação, é absolutamente fundamental e por isso, não pode, de modo algum, ser descurada.

De facto, cabe à C.S. e tem-no feito com frequência, a denúncia e publicitação de “casos” ou “eventuais casos” de discriminação racial individual ou colectiva praticados por particulares, empresas, organismos e agentes do Estado (com especial importância para as autarquias e forças policiais) implicando habitualmente uma censura pública que (para além de eventuais procedimentos criminais e contra-ordenacionais) constitui um factor muito importante de consciencialização, prevenção e dissuasão no combate pela igualdade e contra a discriminação racial.

Nesta área e nesta linha, o papel da C.S. tem sido de grande valor e importância: portavoz de pessoas, grupos e instituições, tem trazido à luz abusos, conflitos, ilegalidades, actos e atitudes de discriminação. Muitas das justas reivindicações de imigrantes e minorias, situações de injustiça e de violação da lei têm encontrado na C.S. um canal de expressão eficaz que chama a atenção da sociedade civil e das autoridades e agentes do Estado e que tem levado, muitas vezes, à resposta adequada perante as denúncias e os factos.

Esta atenção à vida concreta das pessoas e à violação dos seus direitos, tem-se feito sentir sobretudo quando se trata de casos humanitários graves, tráfico e exploração de pessoas, sobretudo mulheres e crianças, necessidade de combater grupos violentos e armados e de obstaculizar práticas “tradicionais” inaceitáveis e atentatórias da dignidade humana (vg. mutilação genital feminina).

Em todos estes domínios a missão da C.S. é e tem sido imprescindível e de grande valor. Por outro lado, é também a C.S. que traz para a opinião pública os eventuais crimes, delitos e irregularidades praticados por membros ou grupos de minorias étnicas ou por cidadãos das diversas nacionalidades e origens, contribuindo assim fortemente para bem ou para mal, para criar uma determinada “imagem” de cada grupo nacional ou de cada etnia. O tratamento dado pela C.S. aos diversos eventos ocorridos com estrangeiros ou membros de outros grupos étnicos, é assim fundamental para a elaboração de determinada “representação social”, positiva ou negativa, referente a cada grupo humano. Numa primeira abordagem a ser afinada de seguida, para além do valor positivo já referido, que impressão genérica se pode tirar da relação discriminação racial- Comunicação Social em Portugal?



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Antes de mais, embora haja melhorias estatisticamente verificáveis, ocorre muitas vezes um tratamento inadequado e pouco cuidadoso, frequentemente desproporcionado, das questões referidas a imigrantes e minorias. Sublinho duas principais linhas de desfocagem intimamente relacionadas:

- sensacionalismo – a perspectiva dos relatos é sobretudo de sensacionalismo e “espetáculo”, sublinhando o insólito, exagerando os pormenores e os efeitos, os “casos de sucesso”, os exemplos de boa integração, as iniciativas positivas (com exceção do que se refere a desportistas...) embora também surjam na C.S., há que reconhecê-lo são bem menos do que os casos de dificuldade, eventual crime ou desgraça... Genericamente, sublinha-se mais o negativo que o positivo.
- Estereótipos- este sensacionalismo é muitas vezes ligado a preconceitos e estereótipos que reforçam negativamente as ideias - feitas sobre determinado grupo. Assim, destacando alguns preconceitos mais comuns, os ciganos são frequentemente associados à violência e à droga; os brasileiros à prostituição; os imigrantes de Leste são conotados com o álcool, a violência e as máfias, os africanos em geral e os cabo-verdianos, em particular, à preguiça, à violência e ao tráfico de droga. A partir de casos determinados ocorridos, ou supostamente ocorridos, com cidadãos destas diversas origens, desproporciona-se, generaliza-se e, pela repetição, acaba por se construir e comunicar uma imagem injusta e distorcida de determinado grupo que muitas vezes não resistiria ao confronto com a realidade dos factos. Frequentemente, a repetição em cadeia pelos “media” substitui a verificação das fontes e dos factos... É sintomático desta tendência geral que quando um delito é cometido por um imigrante ou membro de uma minoria, quase sempre a origem nacional ou étnica, ou a cor da pele do seu autor é apontada; mas quando um delito semelhante é cometido por um português esta circunstância é omitida...

O resultado deste tratamento pouco cuidado por parte dos “media”, muitas vezes associado à pressão da concorrência e à pressão em que vivem as redações, conduz à construção de “representações” não só falsas como injustas. Para dar um exemplo grave, fruto deste “descuido”, é comum pensar-se – “ideia feita”- que os imigrantes e minorias apresentam índices de criminalidade superiores aos dos portugueses. Ora, estudos recentes estatisticamente alicerçados (cfr. estudo do OI “A criminalidade de estrangeiros em Portugal - Um inquérito científico”, Hugo Martinez de Seabra e Tiago Santos, Maio 2005) mostram que quando devidamente comparados – nas mesmas fchas etárias e no mesmo estrato social – os índices de criminalidade são semelhantes... Mas, criada uma imagem na opinião pública predominantemente através dos “media”, como é difícil corrigi-la e aproximá-la da verdade...



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Perante esta situação, muitas vezes de ambivalência da C.S. face à discriminação racial (não prescindindo de pontuais comunicados e chamadas de atenção, e esclarecimentos face a notícias incorrectas, desproporcionadas ou distorcidas) queremos que o mais importante e de mais longo e profundo alcance é uma acção pedagógica contínua, informativa e esclarecedora, perante os principais órgãos de Comunicação Social e os seus agentes, os jornalistas e comentadores. Esta acção pedagógica, no âmbito da C.S. tão importante para a luta contra a discriminação racial, para a consciencialização de fenómenos de racismo e xenofobia e para a construção de uma saudável sociedade multi-étnica e multi-cultural, cabe antes de mais aos próprios agentes, jornalistas e comentadores e às redacções e direcções dos diversos órgãos de C.S; cabe também à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e obviamente ao ACIME e à CICDR.

É nesta linha, de informação e formação positivas que se inserem um conjunto de iniciativas em curso, promovidas pelo ACIME: o Programa televisivo “Nós”, RTP2; o Prémio de jornalismo “Jornalismo pela Tolerância” (imprensa escrita, rádio e televisão) já na 3ª edição; as diversas publicações do “Secretariado Entre-Culturas” (referentes sobretudo à escola “multi-cultural” e ao relacionamento pedagógico com a etnia cigana) as diversas publicações do Observatório da Imigração (OI) do ACIME, todas relevantes, mas algumas delas relacionadas directamente com a Comunicação Social (sobretudo os n.º 2, 3 e 6, respectivamente “Atitudes e Valores perante a Imigração”, “Representações (imagens) dos Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Media”, “Media, Imigração e Minorias Étnicas”). De referir, por último, os inúmeros comentários e entrevistas a jornais, revistas, rádios e televisões, realizadas pelos principais responsáveis do ACIME.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

8. Principais contributos para a elaboração do Relatório, alguns dados estatísticos

De acordo com a lei, mais precisamente de acordo com o art. 5º da Lei nº. 134/99, de 28 de Agosto, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), deve elaborar e publicitar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal.

Deve referir-se que a própria Lei esclarece sobre o que se deve entender por discriminação racial, ou seja, qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em função da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objectivo ou produza como resultado a anulação ou restrição do reconhecimento, fruição ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direitos económicos, sociais e culturais (art. 3º da Lei nº. 134/99, de 28 de Agosto) .

Como se vê, aplicando-se as categorias enunciadas pela própria Lei o âmbito do relatório ...”sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal” ... pode ser consideravelmente vasto. Poderá abranger, por exemplo, desde a área da imigração até à análise das reais condições de vivência da comunidade cigana portuguesa ou ainda da situação das comunidades de origem africana residentes em Portugal.

Ora, tratando-se do 1º Relatório apresentado pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial seria importante evidenciar, primordialmente, os trabalhos desenvolvidos por esta e que abrangem, desde logo, a recepção e tratamento das queixas do âmbito das suas competências, actas etc.

É, por outro lado, importante deixar claro, reconhecendo-o expressamente, que o presente relatório evidencia uma “colagem natural”, sobretudo no âmbito do capítulo IV “Actividade desenvolvida”, à própria actividade do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). Sobre isto deve dizer-se que é o ACIME que assegura a coordenação e garante os meios humanos, técnicos e administrativos da CICDR. Os membros da CICDR exercem as suas funções a título gratuito, com excepção daqueles que são funcionários do ACIME. A CICDR não dispõe de orçamento autónomo (o seu orçamento faz parte do orçamento do ACIME). Há assim, uma estreita conexão entre o ACIME e a CICDR, pelo que esta tem beneficiado de todas as acções e iniciativas da actividade do ACIME, com relevância para a área da discriminação. Esta “colagem” resulta da própria Lei, sobretudo a partir da criação do Alto Comissariado (DL nº. 251/2002, de Novembro), não desmentida com as alterações entretanto sofridas na estrutura do Alto Comissariado com a entrada em vigor do DL nº. 27/2005, de 4 de



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Fevereiro. Para além destes diplomas a própria Lei que transpôs a Directiva n.º 2000/43/CE, de 29 de Junho, Directiva “Raça”, ou seja, a Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio atribuiu ao ACIME um papel muito relevante na promoção da igualdade. Papel sempre referenciado, em parceria, com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI) e à CICDR.

Com isto pretendemos significar que, embora independentes, os trabalhos da CICDR e do ACIME se entrecruzam, pelo que é de toda a utilidade completar, pelo menos na área da imigração, nas suas várias vertentes, este Relatório com o “Relatório de Actividades do ACIME” (ver site do ACIME WWW.ACIME.GOV.PT).

Nesse “Relatório de Actividades” pretende-se realçar que a promoção efectiva da tolerância, no Portugal de hoje, passa obrigatoriamente, numa das suas vertentes, pelo acolhimento e integração dos seus imigrantes. Em Portugal cerca de 5% da população residente e 10% da população activa é constituída por imigrantes.

De forma alguma queremos significar com isto que a luta contra a discriminação em Portugal, se reduza à problemática do acolhimento e integração dos imigrantes.

Quer a legislação comunitária, sobretudo a Directiva n.º 2000/43/CE – Directiva “Raça”, quer a legislação nacional mais recente, que transpôs esta Directiva, ou seja a Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio, destinam-se a campos mais vastos na luta contra a discriminação, abrangendo realidades amplas, onde se incluem por exemplo a questão das minorias nacionais, como é o caso, em certos termos, da comunidade cigana portuguesa.

Por outro lado, as actividades da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) de Portugal, são disso exemplo. No âmbito desta Comissão são tratados, indistintamente, casos de discriminação, cujas práticas discriminatórias provenham de actos praticados na pessoa de qualquer cidadão por força da sua pertença a uma determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

O que se pretende, isso sim, é vincar que sem um conjunto básico de estruturas de informação e de apoio aos imigrantes não é possível, desde logo, numa visão preventiva, combater factores de exclusão. Só pessoas informadas, conhecendo nomeadamente os seus direitos e deveres, se podem integrar, reduzindo-se assim a conflitualidade potencial.

Com isto pretende-se dizer que o combate à xenofobia e à discriminação – na área da imigração - passa necessariamente, e previamente, pela criação de um conjunto de



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

estruturas de informação e de apoio. É nesse sentido que o Estado Português se tem posicionado nos últimos anos.

De qualquer forma, em jeito de balanço, podemos concluir que foram apresentados à CICDR, até Dezembro de 2004, 87 casos.

Estes 87 casos podem agrupar-se de acordo com os seguintes motivos alegados de discriminação:

Situação de estrangeiro / imigrante: 28 (32,1%)

“Raça” negra: 18 (20,6%)

Etnia cigana: 16 (18,3%)

Nacionalidade brasileira: 12 (13,7%)

Nacionalidade dos países de Leste (Ucrânia, Roménia, Moldávia): 8 (9%)

Nacionalidade chinesa: 2 (2,2%)

Nacionalidade indiana: 2 (2,2%)

Nacionalidade francesa: 1 (1,1%)

Os factos denunciados como discriminatórios agrupam-se de acordo com as seguintes grandes áreas:

Trabalho: 23 (26,4%)

Fornecimento de bens e serviços por entidades privadas (v.g acesso a estabelecimentos abertos ao público): 15 (17,24%)

Forças policiais: 12 (13,7%)

Atendimento em serviços públicos: 11 (12,6%)

Alojamento/Ensino/Venda Ambulante de membros da comunidade cigana: 9 (10,3%)

Queixas genéricas (qualidade de estrangeiro/imigrante): 9 (10,3%)



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Artigos internet / imprensa escrita: 3 (4,5%)

Relações de vizinhança: 2 (2,2%)

Conflitos pessoais: 2 (2,2%)

Quanto às entidades consultadas para a elaboração do presente, Relatório destacam-se os seguintes contributos:

A Provedoria de Justiça refere ter tomado a iniciativa junto das autoridades competentes, quanto à possibilidade de prorrogação das autorizações de residência de cidadãos estrangeiros em situação de desemprego involuntário, que efectuaram normalmente as suas contribuições para a Segurança Social, recebendo desta, nos termos legais aplicáveis, tanto a nacionais como a estrangeiros, subsídio de desemprego.

Outra situação que motivou a atenção do Senhor Provedor, é a dos reclusos estrangeiros em Portugal. E, nesse sentido, têm sido realizados relatórios onde se pormenoriza as dificuldades que os reclusos estrangeiros enfrentam nas cadeias, resultante das condições que estas oferecem. Refere-se terem sido identificados problemas quanto ao menor apoio familiar que este universo de reclusos tem, problemas com as visitas, apoio financeiro e logístico, nomeadamente o custo das comunicações com os seus parentes. Refere-se ainda a questão do desconhecimento da língua portuguesa e consequentemente da dificuldade de comunicação com o meio envolvente.

Perante as desigualdades de tratamento concluídos pelos relatórios, foram feitas recomendações concretas pelo Senhor Provedor no sentido de minorar essas desigualdades e de atender às necessidades específicas destes reclusos a vários níveis, como sendo na alimentação, educação e mesmo na recepção de canais de televisão em língua estrangeira.

Nos contributos para elaboração do presente Relatório, diz o Senhor Provedor que são escassas as queixas apresentadas na Provedoria nas quais se invoque na sua base ...” práticas discriminatórias, isto é que mobilizem uma fundamentação associada a acções ou omissões que, por motivos de raça, cor , nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade ...”.

Informa ainda que ao nível da comunidade cigana, e apesar de não se detectarem denúncias recentes de discriminação desta minoria étnica, o Senhor Provedor considera



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

importante dar uma contínua atenção à situação desta comunidade em particular à situação das mulheres ciganas, alvo de discriminação por não terem acesso à educação.

Relativamente à actuação das forças policiais, dos poucos casos que são apresentados a este órgão do Estado, por violência policial com conotação racista ou étnica, são reduzidos aqueles em que se pode comprovar a veracidade da conduta alegada. Apesar desta situação todos os casos são devidamente averiguados, e quando comprovada a denúncia são abertos os processos relativos à prática discriminatória. Diz-se ainda que não obstante a dificuldade de prova, sempre a instrução dos processos permite confrontar os serviços competentes das autoridades em causa com o teor das queixas.

Dos contributos enviados devem ainda ser realçadas as seguintes observações:

- Em face da rápida transformação das várias nacionalidades presentes no nosso país, sobretudo no que respeita ao crescente número de pessoas oriundas da Europa Central e de Leste, por contraposição à tradicional imigração oriunda de países de língua portuguesa, é importante insistir na eliminação de estereótipos que possam existir na sociedade portuguesa e da diferente percepção desta última quanto à origem dos imigrantes, aparentemente mais favorável aos imigrantes da Europa Central e de Leste.
- Para tanto dever-se-à reforçar um conjunto de medidas anti-discriminatórias e difusão de boas práticas (respeito pela diferença das diversas comunidades de imigrantes / promoção de igualdade de oportunidades / incremento do papel do Estado na implementação destas políticas).
- Algumas destas preocupações constam já da análise feita pelo Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas (Doc. CERD/C/65/CO/6, Agosto 2004, “Unedited version”) na sequência da apresentação e discussão dos 10º e 11º Relatórios periódicos, relativos à aplicação por Portugal da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Dos contributos recebidos da Procuradoria Geral da República destaca-se o seguinte:

Recebemos informações dos Serviços do Ministério Público referentes a 23 Comarcas que afirmam não terem qualquer conhecimento da prática de actos discriminatórios nessas Comarcas. Com excepção das respostas obtidas das comarcas de Alenquer e Angra do Heroísmo todas as outras provieram de Comarcas do Norte.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (DIAP) foi recebida a informação de que através da pesquisa efectuada no “Sistema de Gestão de Inquéritos” do DIAP Lisboa, no período compreendido entre 01/01/2002 e 03/09/2004, quer por “tipo de crime”, quer por “fenómeno criminal”, foram localizados 11 inquéritos, tendo por objecto a investigação da prática de crimes de discriminação racial ou de outros com ele relacionados. Dos 11 inquéritos referenciados, 9 respeitam à prática do crime de discriminação racial e 2 a crimes de ameaça, coacção e ofensa à integridade física. Os inquéritos em referência mostram-se distribuídos por ano de entrada, da seguinte forma: 2002 (6), 2003(1), 2004 (4). A informação transmitida não foi pormenorizada.

Do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto foi transmitida a informação de que não tiveram conhecimento da prática de qualquer acto discriminatório e que não foram tomadas quaisquer medidas preventivas ou de combate à discriminação racial ou étnica.

A Inspecção Geral da Administração Interna afirma que não assumem expressão junto desta, as denúncias / queixas / exposições por práticas de actos discriminatórios. Diz ainda que as raras vezes em que tal ocorreu, verificou-se que sobre os factos denunciados se mostrava pendente processo crime, o que por força das normas aplicáveis ao concurso de infracções se determinou a competência do tribunal (para apreciação conjunta). Refere que em 2003 a IGAI instrui um processo de contra-ordenação com proposta de arquivamento e que em 2004 o ACIME enviou um processo a esta para instrução. Refere, finalmente, ter a IGAI levado a efeito um estudo sobre a lei anti-discriminação.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) dá nota de terem sido adoptadas medidas no sentido da prevenção de práticas discriminatórias. Esclarece que ao nível da formação inicial as matérias relacionadas com a discriminação não se encontram autonomizadas, sendo englobadas nas grandes áreas das ciências jurídicas e sociais. Diz no entanto que as matérias relacionadas com a compreensão da diferença cultural e dos mecanismos de reacção ao contacto entre culturas são abordadas. Por outro lado ao nível da formação contínua tem-se promovido a participação dos funcionários do Serviço em acções de formação no âmbito da protecção dos Direitos do Homem e prevenção e combate de práticas discriminatórias. Refere que foi criada a nível interno uma nova área formativa que autonomiza as matérias de Direitos Humanos, racismo e xenofobia a integrar nas acções de formação específica destinadas à promoção dos funcionários da Carreira de Investigação e Fiscalização. Por outro lado verifica-se o empenho do SEF na participação do Programa do Conselho da Europa “Pólicia e Direitos Humanos”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

As Inspeções Gerais das Actividades Económicas, da Educação, das Finanças, das Actividades Culturais, da Defesa Nacional, da Inspeção Diplomática e Consular, da Segurança Social, da Família, do Ambiente comunicaram que não tinham conhecimento da prática de qualquer acto discriminatório do âmbito das suas actividades inspectivas.

A Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações informou ter instruído 2 processos de contra-ordenação. Do resultado destas instruções houve duas condenações, uma sem que tenha havido recurso da decisão do Senhor Alto Comissário, outra tendo sido interposto recurso da decisão do Alto Comissário, estando esse mesmo recurso pendente nos tribunais.

Outras entidades foram igualmente consultadas, tais como a “Frente Anti-Racista”, “SOS Racismo”, “Amnistia Internacional”, “Obra Católica Portuguesa de Migrações”, “Conselho Português para os Refugiados”, “Ordem dos Advogados”.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

9. Considerações Finais

No termo deste Relatório que aliás coincide com o termo do meu mandato, considero importante fazer algumas considerações finais, referentes umas ao passado, outras ao futuro.

No plano institucional e de funcionamento

- Com a experiência adquirida, sou da opinião que é altamente vantajosa a manutenção da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial ligada ao Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, através do seu presidente que é o Alto Comissário. Esta confluência orgânica permitiu acções conjuntas de grande valor para a CICDR: as publicações do Observatório da Imigração, as campanhas realizadas nos meios de comunicação social em defesa do multiculturalismo, a realização do Prémio de “Jornalismo pela Tolerância”, o programa “Nós”, na RTP2, o excelente trabalho realizado pelo Secretariado Entreculturas no âmbito da Escola, de promoção do multiculturalismo e do tratamento de questões específicas referentes à comunidade cigana. Nesta mesma linha, é também de valorizar o trabalho em curso efectuado pelo “Escolhas 2ª Geração”, actualmente presente em 87 projectos, de inclusão de crianças e jovens, numa linha predominantemente preventiva. Se a CICDR estivesse separada do ACIME dificilmente todas estas sinergias poderiam ser realizadas.
- Quero também salientar que foi pena, depois da minha tomada de posse como Alto Comissário e Presidente da CICDR, ter-se perdido quase um ano devido a questões processuais referentes ao mandato dos senhores membros da Comissão, questões essas que implicaram mesmo a intervenção da Procuradoria Geral República, que aliás veio a dar razão à posição por mim defendida. Muito tempo perdido...
- No plano do funcionamento interno da Comissão, gostaria de salientar como mais significativas, a reelaboração e aprovação do Regulamento Interno da Comissão e a constituição e entrada em funcionamento da sua Comissão Permanente, constituída por dois membros eleitos pela própria Comissão, por mim próprio, como presidente e acesorada tecnicamente pelo meu adjunto jurídico, Dr. João Figueiredo. De notar que face ao volume de trabalho sempre a aumentar em resposta às queixas chegadas e sendo os dois outros membros da Comissão voluntários, prestando um serviço gratuito, a actual composição e estatuto da CP precisa no futuro de ser revista e fortalecida.

No plano legal

- **Saliento como muito positiva a transposição para o direito português da chamada Directiva “Raça” através da lei 18/2004 que clarificou e alargou o ordenamento jurídico português, em matéria de discriminação; no campo jurídico, sublinho ainda a importância, através de um Decreto-Lei (DL n.º 86/2005, de 2 de Maio) de**



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

ter ficado ressalvada a competência do Ministro da Tutela, neste caso do Ministro da Presidência, para a resolução dos conflitos de competência quanto às Inspeções Gerais a quem compete fazer a investigação referente aos casos de queixas de discriminação e racismo.

-Sublinho também a publicação em duas edições, quase seguidas, do “Combate ao Racismo – Sistema Jurídico”, colectânea dos principais documentos jurídicos internacionais e nacionais referentes ao tema racismo e discriminação que constitui, julgo eu, um útil instrumento de trabalho e de defesa para o presente e o futuro.

No plano prático

- Importante foi também o protocolo assinado com a APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, no sentido de assegurar, através de uma unidade especial –UAVIDRE- o apoio à vítima de discriminação e racismo, praticado contra membros de comunidades imigrantes e minorias. A APAV é uma instituição com provas dadas, especializada e o protocolo está já em pleno funcionamento desde Maio de 2005.

- Noutro âmbito, parece-me importante sublinhar a apresentação às Nações Unidas do Relatório Oficial sobre discriminação e racismo realizada em Genebra, tendo eu chefiado a delegação oficial do Estado Português. Mais importante do que a apresentação e discussão do Relatório me parece ser a resposta do referido Comité das Nações Unidas onde, de forma clara, sem deixar de apontar deficiências, são referidas as indiscutíveis melhorias de Portugal quer no plano legislativo quer no plano administrativo e prático (a resposta do Comité das Nações Unidas pode ser consultada em anexo).

- De realçar ainda a realização, em Lisboa, do Seminário “Cidadania e Discriminação”, onde pela 1ª vez, foi possível congregar o Estado e a Sociedade Civil, a Política e a Administração Pública, as Polícias, as Associações Patronais e Sindicais, os representantes das comunidades religiosas e das Associações de Imigrantes, para de forma aberta e prática, se reflectir sobre o presente e futuro da discriminação racial e as melhores formas de a combater.

- Por fim, devo ainda salientar a recepção e acompanhamento das múltiplas queixas de discriminação e racismo que foram chegando, quer das eventuais vítimas, quer das associações e organizações não governamentais, quer de agentes da administração pública e responsáveis das comunidades religiosas. A todas se procurou dar seguimento: nuns casos mediando conflitos; outros, infelizmente muitos, tiveram que ser arquivados por falta de prova; outros estão ainda em processo de averiguação e finalmente outros, foram objecto final de contra-ordenação.

- Perspectivando agora o futuro, julgo que uma maior consciência e informação vai sem dúvida aumentar o fluxo de queixas e trazer à luz muitos actos de discriminação e racismo que até agora têm estado ocultos. Isto, é tanto mais certo quanto a situação de



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

crise económica e crescente dificuldade de emprego, por um lado, de ameaça de terrorismo por outro e de efectiva marginalização (sobretudo à volta das grandes cidades) de populações residentes em Portugal, mas realmente não bem acolhidas e integradas, potenciam os fenómenos de racismo e xenofobia e paralelamente de violência e insegurança.

- Perante esta situação parece-me urgente, para além das acções já referidas, a realização de um estudo científico sobre o fenómeno da discriminação que tenha por base uma séria e exaustiva recolha de dados.

- Como nota final e mais urgente sublinho a necessidade de dotar com mais meios técnicos e sobretudo humanos a CICDR, por forma a poder responder melhor e mais rapidamente às solicitações que lhe chegam. Esta necessidade de meios humanos é tanto maior quanto a luta contra a discriminação tem e terá cada vez mais uma dimensão internacional e europeia. A participação nos seminários, reuniões e encontros internacionais, promovidos sobretudo pelas instituições europeias, é absolutamente indispensável e é humanamente impensável que possa ser realizada pela mesma pessoa que além do apoio jurídico geral ao ACIME, acompanha também as queixas chegadas e o seu tratamento jurídico...

- Finalmente, uma última palavra referente à Comunidade Cigana, que apresenta características étnicas, culturais e até legais muito específicas. Por um lado, os ciganos estando em Portugal há 500 anos, são e querem ser portugueses e isso exclui-os dos apoios previstos na lei para as associações de imigrantes. Por outro lado, apresentam características próprias no referente ao estatuto da mulher, à relação ao trabalho, à escola, à saúde etc., que os individualizam e que indiscutivelmente dificultam a sua integração. Os preconceitos de ambos os lados, ciganos e não-ciganos, a marginalização e auto-marginalização, são gritantes e indiscutíveis.

É necessário, portanto um olhar atento, preocupado e persistente sobre estas Comunidades, um esforço continuo e também um aumento de meios humanos, para que este trabalho, certamente paciente e demorado, possa ser realizado por parte do Estado, em parceria com as associações de ciganos, as instituições e associações que os apoiam (sendo de salientar as instituições pertencentes à Igreja Católica), outros órgãos da administração pública sobretudo dos ministérios da Educação, Saúde, Trabalho e Segurança Social e evidentemente as instituições e redes europeias que se ocupam com o mesmo tema.

Muito há ainda a fazer. Mas creio que estão lançadas as bases para que este importante trabalho, em prole do humanismo, da multiculturalidade e da dignidade do homem, possa ser continuado e melhorado.

O Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, Presidente da Comissão
para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

(P. António Vaz Pinto, sj)

Porto, 20 de Julho de 2005



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

10. Anexos

ANEXO I

Comentários da ONU aos 10º e 11º Relatórios e à sua apresentação

**NAÇÕES
UNIDAS**



**Convenção Internacional
para a Eliminação de todas
as Formas de
Discriminação Racial**

Distr.
GERAL

CERD/C/65/CO/6
...Agosto 2004

Original: INGLÊS
VERSÃO NÃO EDITADA

COMISSÃO PARA A ELIMINAÇÃO
DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL
Sexagésima quinta sessão
2-20 Agosto 2004

APRECIACÃO DOS RELATÓRIOS SUBMETIDOS PELOS ESTADOS
PARTE NOS TERMOS DO ARTIGO 9 DA CONVENÇÃO

Observações finais da Comissão para a
Eliminação da Discriminação Racial

PORTUGAL

1. A Comissão considerou o décimo e o décimo primeiro relatórios periódicos de Portugal, submetidos como um único documento (CERD/C/447/Add.1), nas 1660ª e 1661ª reuniões (CERD/C/SR/1660 & 1661). Na 1670ª reunião, realizada a 19 de Agosto de 2004, adoptou as seguintes observações finais.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Praça Carlos Alberto , 71
4050-157 Porto
Tel: 22.2046110 Fax: 22.2046119

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Tel: 21.8106100 Fax: 218.106119

www.acime.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

A. Introdução

2. A Comissão recebe com satisfação o relatório atempadamente submetido pelo Estado Parte, a informação oral e escrita adicional apresentada pela delegação assim como as respostas construtivas às questões colocadas. Contudo, a Comissão observa que a estrutura do relatório não obedece totalmente às respectivas directrizes.

3.

B. Aspectos positivos

4. A Comissão acolhe com satisfação a promulgação do Decreto-Lei nº. 251/2002 de 22 de Novembro de 2002 que, *inter alia*, aumenta a estrutura e as competências do Gabinete do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e estabelece o Conselho Consultivo para Assuntos de Imigração, encarregue de assegurar a participação de associações representativas de imigrantes, associações de empregadores e instituições de solidariedade social na elaboração de políticas que promovam a integração social e que combatam a exclusão.

5. A Comissão acolhe com satisfação o facto de o orçamento financeiro do Gabinete do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas ter sido, recentemente, consideravelmente aumentado.

6. A Comissão observa com apreço o trabalho realizado pelo Gabinete de Multiculturalismo, especialmente na promoção de inúmeros programas e projectos no campo da educação dirigidos a crianças pertencentes a minorias étnicas, em particular Roma/Ciganas.

7. A Comissão também acolhe com satisfação os diversos mecanismos criados para apoiar imigrantes em Portugal, tais como o “Observatório para a Imigração”, a Linha Aberta “Sos Imigrante” e os Centros de Apoio aos imigrantes, a nível nacional e a nível local (CNAI e CLAI).

8. A Comissão nota também com satisfação a proibição, resultante da quarta revisão da Constituição, de organizações racistas (juntamente com organizações que adoptam ideologias fascistas, que já haviam sido banidas anteriormente).



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

C. Preocupações e Recomendações

9. A Comissão nota a falta de dados estatísticos sobre a composição étnica da população, devido à legislação do Estado Parte que proíbe a recolha de dados e de estatísticas sobre o número de pessoas de cada raça e etnia.

A Comissão é de opinião que, para a monitorização de progressos sobre a eliminação da discriminação racial com base na raça, cor, ascendência, origem nacional e étnica, é necessária alguma indicação sobre o número de pessoas que possam vir a sofrer de discriminação com base nestas características. De acordo com o parágrafo 8 das directrizes de elaboração do relatório, a Comissão recomenda que o Estado Parte forneça informações sobre o uso da língua materna como indicador de diferenças étnicas, juntamente com informação derivada de inquéritos socialmente orientados realizados voluntariamente e com total respeito pela privacidade e pelo anonimato dos indivíduos em questão.

10. Embora notando os esforços realizados pelo Estado Parte para obstar à violência e à discriminação com motivações raciais, a Comissão continua a estar preocupada com a ocorrência de actos com motivação racial e com o incitamento ao ódio assim como à persistência de intolerância e discriminação *de facto*, em especial em relação a minorias étnicas. Além disso, a Comissão está preocupada com a actividade do Partido Nacional Renovador, que visa os imigrantes nos seus discursos e campanhas.

A Comissão recomenda que o Governo prossiga e intensifique os seus esforços para erradicar todo o incentivo à, ou a actos de, discriminação racial. A este respeito, à luz da sua Recomendação Geral 30, a Comissão recomenda que o Estado Parte introduza na sua lei criminal uma cláusula para que a prática de um delito com motivação ou intenção racista constitua uma circunstância agravante. A Comissão gostaria também de ter informação mais detalhada sobre o procedimento aplicável e sobre as autoridade competentes para tratar de casos de organizações alegadamente racistas.

11. A Comissão expressa preocupação sobre alegações recebidas de conduta incorrecta de instâncias policiais relativamente a minorias étnicas ou a pessoas de origem não-portuguesa, incluindo o uso excessivo de força, maus tratos e violência.

A Comissão recomenda que o Estado Parte investigue minuciosamente, imparcial e eficazmente todas as alegações de maus tratos, violência ou uso excessivo de força por agentes da polícia, leve os responsáveis à justiça e providencie soluções e compensações adequadas para as vítimas. Além disso, à luz da sua Recomendação



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Geral 13, a Comissão recomenda que o Estado Parte continue a proporcionar formação intensiva aos seus agentes policiares para assegurar que no cumprimento do seu dever respeitem e protejam a dignidade humana e mantenham e protejam os direitos humanos de todas as pessoas sem distinção de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.

12. A Comissão nota que imigrantes da Europa Central e de Leste são alegadamente aceites e integrados com mais facilidade na sociedade portuguesa dominante do que outros imigrantes, especialmente africanos. A Comissão expressa preocupação que este fenómeno de integração “a duas velocidades” possa resultar em discriminação *de facto* relativamente a certos grupos de imigrantes.

A Comissão recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas possíveis para promover e assegurar oportunidades iguais para todos os imigrantes no país, independentemente da sua origem.

13. A Comissão está preocupada com o relativo isolamento de alguns grupos de imigrantes e membros de minorias étnicas em vizinhanças ou áreas marginalizadas e com a sua situação difícil relativamente a condições de habitação.

A Comissão incentiva o Estado Parte a continuar a tomar medidas para evitar a marginalização de alguns grupos de imigrantes e de membros de minorias étnicas em vizinhanças tipo-gueto e a garantir o direito de habitação adequada para todos.

14. Embora a Comissão reconheça as medidas tomadas pelo Estado Parte para melhorar a situação dos Roma/Ciganos, continua preocupada com as dificuldades enfrentadas por muitos membros desta comunidade nos campos do emprego, da habitação e da educação, assim como com alegados casos de discriminação na vida quotidiana. A Comissão também convida o Estado Parte a tomar em conta mais eficazmente, em todos os programas e projectos planeados e implementados e em todas as medidas adoptadas, a situação das mulheres Roma/Ciganas, que são frequentemente vítimas de discriminação dupla.

A Comissão impele a que o Estado Parte continue a tomar medidas especiais de acordo com o artigo 2, parágrafo 2, da Convenção para garantir protecção adequada aos Roma/Ciganos e para promover oportunidades iguais para a satisfação total dos seus direitos económicos, sociais e culturais.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

15. A Comissão tem presente as novas regras para a reunificação das famílias no seguimento da recente promulgação de novas cláusulas legislativas que determinam a entrada, a permanência, a partida e a expulsão de estrangeiros do território nacional.

A Comissão recomenda que o Estado Parte tome medidas para facilitar a reunificação familiar de imigrantes em situação regular. Além disso, a Comissão convida o Estado Parte a considerar a assinatura e a ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros das Suas Famílias.

16. A Comissão está preocupada com o efeito não-suspensivo do recurso, na fase de admissibilidade, do processo de asilo, que poderá resultar na criação de uma situação irreversível mesmo que a decisão das autoridades administrativas fosse anulada no recurso.

A Comissão insiste que o Estado Parte garanta o respeito pelas garantias legais para pessoas que peçam asilo e assegure que as suas leis e procedimentos sobre asilo estejam em conformidade com as suas obrigações internacionais neste campo.

16. A Comissão recomenda vivamente que o Estado Parte ratifique as emendas ao artigo 8, parágrafo 6 da Convenção, adoptadas a 15 de Janeiro de 1992 nas Décimas Quartas Reuniões dos Estados Partes para a Convenção e endossadas pela Assembleia Geral na sua resolução 47/111. A este respeito, a Comissão remete para a resolução 57/194 de 18 de Dezembro de 2002 da Assembleia Geral, em que a Assembleia Geral recomenda vivamente que os Estados Partes acelerem os seus procedimentos domésticos de ratificação em relação às emendas, e notifiquem o Secretário-Geral de forma expedita e por escrito do seu acordo à emenda. Um apelo semelhante foi reiterado pela resolução 58/160 de 22 de Dezembro de 2003 da Assembleia Geral.

17. A Comissão recomenda que o Estado Parte tenha em consideração as partes relevantes da Declaração e Programa de Acção de Durban ao implementar a Convenção na ordem jurídica doméstica, em particular no que diz respeito aos artigos 2 a 7 da Convenção, e que inclua no próximo relatório periódico informação sobre planos de acção ou outras medidas que tenham tomado para implementar a Declaração e Programa de Acção de Durban a nível nacional.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

18. A Comissão encoraja o Estado Parte a continuar a consultar organizações da sociedade civil que estejam a trabalhar na área do combate à discriminação racial durante a preparação do próximo relatório periódico.

19. A Comissão recomenda que os relatórios do Estado Parte sejam prontamente disponibilizados ao público a partir do momento em que sejam submetidos e que as observações da Comissão nesses relatórios sejam igualmente divulgadas.

A Comissão recomenda que o Estado Parte submeta o 12º e 13º relatório, devidos em 23 de Setembro de 2007, conjuntamente, e que responda a todas as questões levantadas nas presentes conclusões finais.



acime
Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas